



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5907—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	54
PRESIDÊNCIA	54
DIRETORIA GERAL	56
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	67
CENTRAL DE COMPRAS	67
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	70

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019033-60.2024.8.27.2700/TO

REFERENTE: AUTOS Nº 0008820-60.2023.8.27.2722 - 1ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: SHOPPING CENTER ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE SUETE DE SOUZA (TO07961B)

ADVOGADO(A): NATHALIA DE SOUZA POVOA (TO011900)

ADVOGADO(A): RODRIGO FERNANDES MAMEDE (TO005526)

ADVOGADO(A): AMANDA BATISTA TRINDADE (TO011125)

AGRAVADO(A): LUAN ELVIO BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA - Relator(a), fica a parte agravadas, **LUAN ELVIO BARROS DE OLIVEIRA** (CPF nº 038.091.171-02), **INTIMADA** do despacho (evento 17, DECDESPA1) deste processo, conforme consta: “Trata-se de recurso de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por SHOPPING CENTER VALE DO ARAGUAIA, em face da decisão interloutória, proferida junto ao evento 91 dos autos originários, pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais de Gurupi, que, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0008820-60.2023.8.27.2722, ajuizada pelo ora recorrente em desfavor de LUAN ELVIO BARROS DE OLIVEIRA, indeferiu o pedido de bloqueio da CNH, dos Cartões de Crédito e passaporte do Executado, como medida coercitiva para o pagamento da dívida. Considerando-se a inexistência de pleito urgente a ser apreciado e em observância ao disposto no artigo 1.019, II, do CPC, INTIME-SE a parte agravada, LUAN ELVIO BARROS DE OLIVEIRA, para, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após volvam-me os autos conclusos para os devidos fins. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2024.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000734-98.2025.8.27.2700/TO

REFERENTE: AUTOS Nº 0045022-78.2024.8.27.2729 - 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: DIOGO SERRADOURADA SOUSA

ADVOGADO(A): ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO (TO005757)

AGRAVADO(A): CLAYTON AUGUSTO CHAGAS

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA - Relator(a), fica a parte agravadas, **CLAYTON AUGUSTO CHAGAS** (CPF nº 223.538.238-07), **INTIMADA** da decisão (evento 5, DECDESPA1) deste processo, conforme consta: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de tutela provisória de urgência recursal, interposto por DIOGO SERRADOURADA SOUSA em face da decisão lavrada pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, junto ao processo 0045022-78.2024.8.27.2729/TO, evento 8, DOC1, que, nos autos do EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0045022-78.2024.8.27.2729, ajuizado pelo ora agravante contra CLAYTON AUGUSTO CHAGAS, ora agravado, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça pleiteado pela parte autora, determinando sua intimação para pagamento das custas processuais, deferindo o parcelamento. Em suas razões recursais, o ora agravante alega que o posicionamento adotado pelo Magistrado *a quo* não pode ser mantido, uma vez que lhe causa lesão grave e de difícil reparação, por impedir que continue a ter acesso ao Judiciário, já que não tem condições financeiras de arcar com os ônus processuais. Descreve que para se deferir o pedido de assistência judiciária gratuita não é necessária caráter de miserabilidade, pois em princípio, a simples afirmação da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou da sua família, é suficiente. Afirma que comprova, através de documentos, sua situação financeira, pugnando pela concessão da gratuidade da justiça para ver seu direito protegido. Registra também que exigir o pagamento destes encargos é o mesmo que impedir o seu direito constitucional de acesso à justiça. Arremata pugnando pelo deferimento da mencionada assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 99, do CPC. Recurso distribuído por sorteio eletrônico. É o relatório. DECIDO. O art. 1.019, inciso I, do CPC, possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo ou mesmo deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. A concessão de efeito ativo ou suspensivo em agravo de instrumento está condicionada à possibilidade de ter o recorrente, com a manutenção da decisão agravada, lesão grave e de difícil reparação, além de se fazer presente a probabilidade de existir o direito perseguido. O agravante se insurge com a decisão proferida pelo Magistrado *a quo* que indeferiu seu pedido de gratuidade da

justiça. Registro que para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração de pobreza, demonstre a impossibilidade de arcar com as custas/despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência. Com efeito, observa-se que assiste razão ao Douto Magistrado Singular, haja vista que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a parte, desde que se demonstre cabalmente a ausência de condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, o que não se pode auferir na presente demanda. Verifica-se que a aludida situação não se acha evidenciada, uma vez que os documentos apresentados não demonstram a sua incapacidade financeira de realizar o pagamento das custas e despesas do processo. O agravante é proprietário de empresa com altos lucros e dividendos e possui atividade rural, explora empresa com alto valor agregado, com empréstimo de altíssimo valor, de modo que o pagamento das despesas de ingresso não tem o condão de prejudicar o seu sustento e de sua família. Não se pode olvidar que para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração de pobreza, demonstre a impossibilidade de arcar com as custas/despesas do processo, sem prejuízo da própria subsistência. Neste sentido, a jurisprudência pátria orienta: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA NATURAL. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE. AFASTAMENTO DA BENESSE. PROVA INEQUÍVOCA. INEXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Com o advento do novo digesto processual civil, consolidou-se o entendimento jurisprudencial segundo o qual se presume como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/2015). Contudo, a declaração feita por aquele que colima ser contemplado com o benefício da assistência judiciária gratuita possui presunção juris tantum, permitindo a impugnação da contraparte mediante a comprovação da inexistência dos requisitos essenciais à concessão da benesse. Sob essa moldura, é ônus do impugnante demonstrar, de maneira inequívoca, que a situação econômico-financeira da parte requerente lhe permite arcar com as despesas processuais, nos termos do art. 100 do digesto processual em vigor. In casu, ausente a comprovação de que o agravante possui condições de suportar os encargos processuais, o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça é medida que se impõe. (Acórdão n.1003427, 07029398120168070000, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª Turma Cível, j. 21/03/2017). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. 1. De acordo com a Carta Magna e com o entendimento pacificado nesta Corte de Justiça, a comprovação de hipossuficiência é uma condição do exercício do direito à gratuidade. Havendo mera presunção juris tantum, o julgador é autorizado a exigir a comprovação de tal condição antes de deferir a justiça gratuita. 2. Deixando a parte de trazer qualquer comprovação que evidencie que o pagamento das custas processuais prejudicará o seu sustento e da sua família, deve ser mantida a decisão que indeferiu a gratuidade de justiça. (...) (AI 0008644-46.2016.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, julgado em 27/07/2016). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...) PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSENTE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA. O novo Código de Processo Civil dispõe sobre a gratuidade judiciária, estabelecendo que a pessoa com insuficiência de recursos tem direito ao benefício (art. 98), presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida pela parte (art. 99, § 3º). O § 2º do artigo 99 do CPC/15 possibilita o indeferimento do pedido. E o artigo 5º da Lei 1.060/50 estabelece, por sua vez, que o juiz, pode indeferir o pedido, se tiver fundadas razões para tal. Caso em que a prova dos autos é insuficiente para a constatação da hipossuficiência do autor. Precedentes do TJ/RS. Agravado de instrumento desprovido. (Agravado de Instrumento Nº 70073474645, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/04/2017) Além disso, o Magistrado de piso deferiu o parcelamento das custas. Ex positis, INDEFIRO o pedido liminar de concessão do beneplácito da justiça gratuita. Prescindíveis os informes do MM. Julgador singular, haja vista a tramitação dos autos originários em meio eletrônico. INTIME-SE a parte agravada para, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2025.”*

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011838-34.2024.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011838-34.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (EXEQUENTE)

PROC. MUNICÍPIO: RENATO DE OLIVEIRA

APELADO: ALFREDO CASTELO BRANCO DE BARROS (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO TRIBUTÁRIO QUITADO APÓS AJUIZAMENTO. PENDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CNJ E TEMA 1184/STF. INAPLICABILIDADE. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO PÚBLICO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, execução fiscal ajuizada contra contribuinte, nos termos do art. 485, VI, do CPC, sob o fundamento de ausência de interesse de agir, com base no Tema 1184 da repercussão geral do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ. O apelante argumenta que, embora o débito tributário tenha sido integralmente quitado após o ajuizamento, remanescem pendentes os honorários advocatícios sucumbenciais, os quais possuem natureza alimentar e são de titularidade dos advogados públicos,

razão pela qual requer o prosseguimento da execução fiscal exclusivamente para cobrança dessa verba. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a execução fiscal pode ser extinta com fundamento no Tema 1184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ, mesmo após a quitação do débito tributário, quando remanescem honorários advocatícios sucumbenciais pendentes de pagamento. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Tema 1184 do STF e a Resolução CNJ nº 547/2024 buscam racionalizar o sistema de execuções fiscais de baixo valor, permitindo sua extinção por ausência de interesse de agir diante da desproporcionalidade entre o custo do processo e o montante do crédito, mas não afastam o direito autônomo dos advogados públicos à verba honorária de sucumbência. 4. Os honorários advocatícios sucumbenciais possuem natureza jurídica autônoma em relação ao crédito tributário e são considerados verba de caráter alimentar, conforme disposto no art. 85, § 19, do CPC e no art. 23 da Lei nº 8.906/94, sendo titularidade dos procuradores públicos. 5. Pelo princípio da causalidade, o devedor que deu causa ao ajuizamento da ação deve arcar com os encargos da sucumbência, inclusive honorários, ainda que o débito principal tenha sido quitado após a propositura da execução. 6. A jurisprudência desta corte reconhece que, mesmo nos casos de crédito tributário quitado, subsiste o interesse processual quanto à cobrança dos honorários advocatícios, devendo a execução fiscal prosseguir para garantir o recebimento dessa verba. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A extinção da execução fiscal com fundamento no Tema 1184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ não se aplica quando remanescem honorários advocatícios sucumbenciais pendentes de pagamento. 2. Os honorários advocatícios de sucumbência têm natureza jurídica autônoma e alimentar, sendo direito do advogado público, nos termos do art. 85, § 19, do CPC e do art. 23 da Lei nº 8.906/94. 3. Quitado o débito tributário após o ajuizamento da execução, subsiste o interesse de agir quanto à cobrança dos honorários advocatícios, conforme o princípio da causalidade. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, VI, e 85, § 19; Lei nº 8.906/94, art. 23. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1355208 (Tema 1184, repercussão geral); TJTO, Apelação Cível nº 5040905-42.2013.8.27.2729, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 12.02.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0046500-63.2020.8.27.2729, Rel. Des. Márcio Barcelos Costa, j. 23.04.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para cassar a sentença recorrida e determinar o prosseguimento do feito, até final recebimento do crédito alimentar devido (art. 85, § 19, do CPC), nos termos do voto do relator. Palmas, 25 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016040-88.2023.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (EXEQUENTE)

PROC. MUNICÍPIO: HITALLO RICARDO PANATO PASSOS

APELADA: NUBIA MOREIRA MARINHO (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO (INTERESSADO)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REMANESCENTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida nos autos de execução fiscal, em que o Juízo de origem, com fundamento no julgamento do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), extinguiu o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), por ausência de interesse de agir, diante do baixo valor do débito. O apelante, Fazenda Pública Municipal, sustenta que a execução deveria prosseguir exclusivamente quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, pois o crédito tributário principal já fora quitado administrativamente, restando, contudo, pendente a verba honorária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se é cabível a extinção da execução fiscal por ausência de interesse de agir quando o crédito tributário principal foi pago, mas remanescem pendentes os honorários advocatícios; (ii) estabelecer se o Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça são aplicáveis a execuções que prosseguem exclusivamente para cobrança da verba honorária. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que o pagamento do débito principal (tributo e acréscimos legais) não é suficiente para extinguir a execução fiscal, devendo esta prosseguir quanto aos honorários advocatícios e demais encargos legais pendentes. 4. A extinção da execução fiscal somente é admissível, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, quando satisfeita integralmente a obrigação exequenda, o que inclui os honorários advocatícios, conforme o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal). 5. O Tema 1184 do STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ não se aplicam ao caso concreto, pois tratam da possibilidade de extinção da execução fiscal fundada na ausência de interesse de agir em virtude do valor irrisório da dívida, o que não se verifica quando a Fazenda Pública manifesta expressamente o interesse na continuidade do feito para recebimento da verba honorária. 6. O princípio da causalidade impõe ao executado o pagamento dos honorários advocatícios, mesmo nos casos em que a quitação do débito principal ocorre de forma extrajudicial após o ajuizamento da execução, ainda que antes da citação. 7. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins confirma a inadequação da extinção da execução fiscal na hipótese em que remanescem honorários advocatícios não adimplidos, os quais integram a dívida exequenda. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, com o objetivo de dar prosseguimento à execução fiscal exclusivamente em relação aos honorários advocatícios. Tese de julgamento: 1. É indevida a extinção da execução fiscal por ausência de interesse de agir quando o crédito tributário principal já foi quitado, mas

permanecem pendentes de pagamento os honorários advocatícios sucumbenciais, que integram a obrigação exequenda e devem ser objeto de prosseguimento do feito. 2. O entendimento firmado no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça não se aplica às hipóteses em que a execução fiscal permanece exclusivamente para cobrança de verbas acessórias, como os honorários advocatícios. 3. O prosseguimento da execução fiscal quanto aos honorários sucumbenciais é compatível com os princípios da causalidade, efetividade e economia processual, não podendo ser obstado pela alegação de valor ínfimo ou pela quitação parcial da dívida. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 485, VI, e 924, II; Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), art. 2º, § 2º. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp nº 1.329.286/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 14.08.2012; STJ, AgInt no AREsp 896.802/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 06.10.2016; TJTO, Apelação Cível nº 5028515-40.2013.8.27.2729, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, DJe 23.04.2021; TJTO, Apelação Cível nº 0041530-25.2017.8.27.2729, Rel. Des. Ângela Prudente, DJe 12.03.2021; TJTO, Apelação Cível nº 5000235-80.2003.8.27.2706, Rel. Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida, DJe 07.03.2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para desconstituir a sentença ora vergastada e, de consequência, determino o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal em relação aos honorários advocatícios. Sem pressupostos para a majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de sucumbência recursal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas, 25 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029427-84.2019.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0029427-84.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: RAIMUNDO MARTINS DE ABREU (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR. INAPLICABILIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO STF. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação cível interposta pelo Município de Araguaína contra sentença que extinguiu processo executivo, com fundamento na ausência de interesse processual (CPC, art. 485, VI), ao aplicar o Tema 1.184 da repercussão geral do STF e a Resolução CNJ nº 547/2024. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há três questões em discussão: (i) verificar se é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor com fundamento na eficiência administrativa, conforme o Tema 1.184/STF e a Resolução CNJ nº 547/2024; (ii) definir se a norma municipal pode prevalecer sobre diretrizes nacionais e entendimento vinculante do STF; (iii) estabelecer se há impedimento à aplicação imediata das referidas normas aos processos em curso. III. RAZÕES DE DECIDIR. A jurisprudência vinculante do STF, firmada no Tema 1.184, autoriza a extinção de execuções fiscais de baixo valor que envolvam créditos irre recuperáveis ou de difícil recuperação, como expressão do princípio da eficiência administrativa previsto no caput do art. 37 da CF/1988. A Resolução CNJ nº 547/2024 confere diretrizes que não impõem extinção automática, mas orientam a adoção de medidas proporcionais e eficientes, como tentativas de conciliação e protesto extrajudicial, cabendo ao ente federado demonstrar sua adoção ou inviabilidade, sob pena de reconhecimento de ausência de interesse de agir. A legislação municipal não pode se sobrepor a entendimento firmado em repercussão geral pelo STF nem inviabilizar a aplicação de normas nacionais de caráter geral, sobretudo quando fundadas em princípios constitucionais como eficiência e razoabilidade. A ausência de movimentação útil no feito, a inexistência de bens penhoráveis e a falta de tentativa de composição extrajudicial evidenciam desinteresse processual, justificando a extinção da execução com fundamento no art. 485, VI, do CPC. A imediata aplicação do Tema 1.184/STF e da Resolução CNJ nº 547/2024 é compatível com o art. 23 da LINDB, uma vez que o STF previu expressamente regra de transição para adaptação dos entes federativos à nova orientação jurisprudencial. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: A extinção de execução fiscal de baixo valor com fundamento na eficiência administrativa é legítima, desde que observadas as diretrizes fixadas no Tema 1.184 do STF e na Resolução CNJ nº 547/2024. Normas municipais não prevalecem sobre entendimento vinculante do STF nem sobre normas gerais editadas no âmbito nacional com base em princípios constitucionais. A aplicação imediata de precedente firmado em repercussão geral é válida quando acompanhada de regra de transição que assegure a proporcionalidade e eficiência na adaptação normativa dos entes públicos. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 18, 30 e 37, caput; CPC, arts. 17, 485, VI, e 927; LINDB, art. 23. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1.403.530 (Tema 1.184 da repercussão geral); TJTO, Apelação Cível, 0009498-20.2024.8.27.2729, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 12.02.2025; TJTO, Apelação Cível, 0005102-15.2015.8.27.2729, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 12.02.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem honorários, nos termos do voto do relator. Palmas, 25 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003157-45.2013.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5003157-45.2013.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: ZOZIMILTON ALMEIDA SILVA (RÉU)

ADVOGADOS: MÔNICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO – OAB/TO 005497 E SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 001363

APELADA: MARIA DE FATIMA DUARTE SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: SHALANNA DUARTE SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESOLUÇÃO 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DÉBITO NO VALOR DE R\$ 7.954,98 (SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ÚTIL HÁ MAIS DE UM ANO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação cível contra sentença que extinguiu execução fiscal promovida pelo Município de Araguaína contra contribuinte, sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir. A sentença aplicou o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 1184 de repercussão geral e a Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção da execução fiscal de baixo valor, sem resolução de mérito, afronta a autonomia municipal; e (ii) estabelecer se o entendimento firmado pelo STF no Tema 1184 pode ser aplicado a execuções fiscais em curso antes de sua fixação. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário n. 1.355.208 (Tema 1184), fixou a tese de que é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, em atenção ao princípio da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 4. A Resolução n. 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu diretrizes para racionalizar a tramitação das execuções fiscais, prevendo a extinção das que possuam valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando não houver movimentação útil há mais de um ano e não forem localizados bens penhoráveis, garantindo ao exequente o direito de requerer a suspensão do feito por até 90 dias, desde que demonstre possibilidade de localizar o devedor ou bens. 5. No caso, o exequente, ao longo desses 12 anos de tramitação do processo, não conseguiu satisfazer a integralidade de seu crédito (a parte executada parcelou o débito e não quitou todas as parcelas acordadas). Não foi encontrado bens penhoráveis e o processo ficou sem movimentação útil ao seu prosseguimento por mais de um ano. 6. A autonomia municipal não é violada, pois a aplicação do Tema 1184 e da Resolução 547/2024 busca otimizar a atividade jurisdicional, sem impedir que o município adote outros meios de cobrança ou ajuíze nova execução se preenchidos os requisitos legais. 7. A tese firmada pelo STF tem efeito vinculante e se aplica às execuções fiscais em curso, pois não constitui inovação legislativa, mas interpretação de norma existente, garantindo a uniformidade da jurisprudência e a eficiência processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A extinção de execução fiscal de baixo valor, sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, é legítima nos termos do Tema 1184 do STF e da Resolução 547/2024 do CNJ, não afrontando a autonomia municipal. 2. O entendimento firmado pelo STF em repercussão geral possui caráter vinculante e se aplica às execuções fiscais em curso. Dispositivos relevantes citados: Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, recurso extraordinário n. 1.355.208 (Tema 1184), Rel. Min. Luiz Fux; TJTO, apelação cível, 0007410-49.2022.8.27.2706, Rel. Des. João Rodrigues Filho, julgado em 2/4/2025, juntado aos autos em 14/4/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Incabível a majoração de honorários porquanto não foram fixados na sentença, nos termos do voto do relator. Palmas, 25 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001798-94.2012.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5001798-94.2012.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: JOAO BATISTA BRITO DE ANDRADE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR. RESOLUÇÃO CNJ N. 547/2024. TEMA 1184 DO STF. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. AUTONOMIA MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta pelo Município de Araguaína contra sentença que extinguiu execução fiscal, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC). O valor exequendo é de R\$ 3.028,11 (três mil e vinte e oito reais e onze centavos), referente a tributos incidentes sobre imóvel, objeto de certidões de dívida ativa. O município sustenta que a Resolução CNJ n. 547/2024 não impõe extinção indiscriminada de execuções fiscais de pequeno valor e defende a validade de sua legislação própria que fixa o valor mínimo para ajuizamento em R\$ 2.204,77. Requer a reforma da sentença para o prosseguimento da execução. II.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) Definir se a extinção da execução fiscal de baixo valor, com fundamento na eficiência administrativa e na Resolução CNJ n. 547/2024, viola a autonomia municipal e a indisponibilidade do crédito tributário. (ii) Estabelecer se a aplicação imediata do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal (STF) infringe o princípio da segurança jurídica e o direito adquirido da Fazenda Pública. III. **RAZÕES DE DECIDIR.** A eficiência administrativa justifica a extinção de execuções fiscais de baixo valor, especialmente quando o custo do processo excede o valor da dívida, conforme estabelecido pelo Tema 1184 do STF e pela Resolução CNJ n. 547/2024. A extinção visa racionalizar a atividade judiciária e evitar o desperdício de recursos públicos. A autonomia municipal, embora garantida pela Constituição Federal (art. 30), não é absoluta e deve harmonizar-se com os princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade. A extinção da execução fiscal não suprime o crédito tributário, mas apenas encerra a via judicial quando ausentes perspectivas concretas de êxito. A aplicação imediata da tese vinculante fixada pelo STF não infringe a segurança jurídica, pois respeita a regra de transição prevista no próprio julgado, garantindo aos entes públicos a possibilidade de suspensão do feito para providências administrativas, conforme item 3 da tese firmada. A inexistência de tentativa de composição amigável é fundamento relevante para extinção do processo, conforme precedentes do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), que têm reafirmado a necessidade de prévia tentativa de acordo antes do ajuizamento da execução fiscal. IV. **DISPOSITIVO E TESE.** Recurso desprovido. Manutenção da sentença que extinguiu a execução fiscal. Tese de julgamento: A extinção de execução fiscal de baixo valor, quando comprovada a ausência de interesse processual e a inviabilidade de recuperação do crédito, não viola a autonomia municipal nem o princípio da indisponibilidade do crédito tributário, atendendo ao princípio da eficiência administrativa. A aplicação imediata da tese vinculante fixada no Tema 1184 do STF não configura retroatividade indevida, pois observa regra de transição que assegura a adoção de providências administrativas pelos entes públicos. A ausência de tentativa prévia de composição amigável, especialmente em execuções fiscais de baixo valor, justifica a extinção do feito, conforme jurisprudência consolidada no TJTO. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 30; CPC, arts. 17 e 485, VI; Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), art. 23. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Tema 1184; TJTO, Apelação Cível 0009498-20.2024.8.27.2729, Rel. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 12/02/2025; TJTO, Apelação Cível 0005102-15.2015.8.27.2729, Rel. João Rigo Guimarães, j. 12/02/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Sem honorários, nos termos do voto do relator. Palmas, 25 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010508-13.2020.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, JOSE PINTO QUEZADO E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA

APELADO: MHS REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MEDICAMENTOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TEMA 1184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/2024-CNJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME. 1. Recurso de apelação interposto em face de sentença que extinguiu execução fiscal de crédito tributário no valor de R\$ 6.398,07, sem resolução do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), por se tratar de débito de baixo valor. O apelante sustenta a necessidade de prosseguimento da execução, alegando afronta à autonomia do ente público e ao princípio da separação dos poderes, além de defender a inaplicabilidade de critérios judiciais para dispensa de cobrança de créditos tributários. II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO.** 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a legitimidade da extinção da execução fiscal de baixo valor com base no princípio da eficiência administrativa, conforme decidido no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e (ii) examinar se a sentença recorrida afronta a autonomia do ente federado e o princípio da separação dos poderes. III. **RAZÕES DE DECIDIR.** 3. O STF, no julgamento do Tema 1184 da repercussão geral (RE 1.355.208/SC), reconheceu como legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo como fundamento o princípio da eficiência administrativa, desde que respeitada a competência de cada ente federado. 4. A Resolução nº 547/2024-CNJ, ao regulamentar os critérios objetivos para identificar o baixo valor em execuções fiscais, estabeleceu o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como parâmetro, além de condicionar o ajuizamento da execução à prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa e ao protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa. 5. No caso concreto, o crédito exequendo no valor de R\$ 6.398,07 está muito abaixo do limite estabelecido, configurando a ausência de interesse de agir. Ademais, não houve qualquer movimentação útil no feito por prazo superior a um ano, e até o momento sequer houve a tentativa de citação da parte executada. 6. A extinção por ausência de interesse de agir não implica renúncia ao crédito tributário, o qual permanece disponível para cobrança por outras vias, não havendo que se falar em prejuízo ao erário. 7. O custo processual para a tramitação da execução fiscal supera o valor do crédito tributário em questão, reforçando a aplicação do princípio da eficiência administrativa, que orienta tanto a gestão pública quanto a atuação judicial. 8. A autonomia municipal e o princípio da separação dos poderes, embora constitucionais, não prevalecem sobre o entendimento vinculante do STF no Tema 1184, que busca promover a racionalidade e a economicidade na tramitação de execuções fiscais de pequeno valor. 9. Precedentes desta Corte Estadual e do STF corroboram a decisão de extinguir execuções fiscais de baixo valor, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade. IV. **DISPOSITIVO E TESE.** 10.

Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida nos seus exatos termos. Tese de julgamento: 11. É legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, conforme os critérios fixados pelo STF no Tema 1184 e pela Resolução nº 547/2024-CNJ, desde que observadas as condições de procedibilidade, como a tentativa de solução administrativa e o protesto do título. 12. A extinção de execuções fiscais de pequeno valor não implica renúncia ao crédito tributário, podendo este ser perseguido por outras vias, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis. 13. O princípio da eficiência administrativa prevalece sobre a autonomia municipal quando em pauta a gestão racional de recursos públicos e a economicidade na cobrança de débitos tributários de baixo valor. Dispositivos relevantes citados no voto: CF/1988, art. 2º e art. 37, caput; CPC, art. 485, inciso VI; CTN, art. 141; Resolução nº 547/2024-CNJ, arts. 1º, 2º e 3º. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE 1.355.208/SC, Tema 1184, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 02.04.2024; TJTO, Apelação Cível 0006685-05.2023.8.27.2713, Rel. Des. João Rigo Guimarães, julgado em 06.11.2024; TJTO, Apelação Cível 0006619-25.2023.8.27.2713, Rel. Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 23.10.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Sem pressupostos para majoração dos honorários de sucumbência, nesta via recursal, pois não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 23 de abril de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003994-86.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROC. MUNICÍPIO: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA

AGRAVADO: ERMÍCIO PARENTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN (OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL). NÃO CABIMENTO DE RECURSO AO SEGUNDO GRAU. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Porto Nacional contra decisão que condicionou o redirecionamento da execução fiscal a sócio da empresa à retificação da Certidão de Dívida Ativa (CDA), com a inclusão do nome do coobrigado. O valor da execução, à data do ajuizamento (03/11/2014), era de R\$ 337,04. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar a admissibilidade do Agravo de Instrumento em execução fiscal cujo valor é inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), à luz do artigo 34 da Lei Federal nº 6.830/1980. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O valor de alçada fixado no artigo 34 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980) para o cabimento de recursos ao segundo grau é de 50 ORTN, equivalentes, conforme jurisprudência consolidada, a R\$ 328,27 em janeiro de 2001, atualizados pelo IPCA-E. 4. Atualizando-se o valor de 50 ORTN para a data do ajuizamento (03/11/2014), obtém-se R\$ 782,85. Sendo o valor da execução de R\$ 337,04, resta evidente sua inferioridade ao limite legal. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive em regime de repercussão geral e recurso repetitivo (Temas 408 e 395, respectivamente), reconhece a constitucionalidade e aplicabilidade da limitação recursal prevista no artigo 34 da Lei nº 6.830/1980, inclusive para Agravos de Instrumento. 6. Assim, sendo o valor da causa inferior a 50 ORTN, o recurso interposto é manifestamente inadmissível. IV. DISPOSITIVO E TESE. 1. Agravo de Instrumento não conhecido. Tese de julgamento: 1. O valor de alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para fins de admissibilidade de recursos na execução fiscal, corresponde ao valor de R\$ 328,27 em janeiro de 2001, devendo ser atualizado pelo IPCA-E até a data do ajuizamento da ação. 2. É inadmissível o Agravo de Instrumento em execução fiscal cujo valor seja inferior ao limite de 50 ORTN, conforme interpretação consolidada do artigo 34 da Lei nº 6.830/1980. 3. A limitação recursal imposta pelo artigo 34 da Lei nº 6.830/1980 é compatível com a Constituição Federal e se aplica igualmente à Fazenda Pública e ao executado. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.830/1980, art. 34; Código de Processo Civil, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, ARE 637975 RG, Rel. Min. Presidente, j. 09.06.2011; STJ, REsp 1168625/MG, Rel. Min. Luiz Fux, j. 09.06.2010; STJ, AREsp 1.751.847/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 16.08.2022; STJ, AgInt no AREsp 1.831.509/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 27.09.2021. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do Agravo de Instrumento por ser manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 34 da Lei Federal no 6.830, de 1980 (Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública), haja vista que o valor da presente execução fiscal é inferior a 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN). Deixar de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC porque não houve fixação de honorários advocatícios na decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz. Palmas, 25 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000459-38.2024.8.27.2716/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO (EXEQUENTE)

ADVOGADO: TIAGO DOS REIS FERRO – OAB/MS 013660

APELADA: ADELIA DE SOUSA LEAL (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. ASSINATURA ELETRÔNICA EM TÍTULO EXECUTIVO. VALIDADE DE ASSINATURA DIGITAL NÃO VINCULADA À ICP-BRASIL. RECONHECIMENTO DA AUTORIA E INTEGRIDADE DO DOCUMENTO. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME.

1. Apelação interposta por SICREDI União MS/TO contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação de execução por quantia certa ajuizada com base em Cédula de Crédito Bancário assinada eletronicamente pela plataforma DocuSign. A sentença entendeu pela invalidade do título executivo, por ausência de assinatura eletrônica qualificada, vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em aferir a validade jurídica da assinatura eletrônica aposta em título executivo extrajudicial, emitida por meio de plataforma não vinculada à ICP-Brasil, quando há aceitação expressa pelas partes e comprovação da autoria e integridade do documento. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e a Lei n.º 14.063/2020 admitem o uso de assinatura eletrônica avançada, desde que haja comprovação da integridade e autenticidade do documento, mesmo que sem certificação pela ICP-Brasil. 4. A Cédula de Crédito Bancário executada contém cláusula expressa reconhecendo como válidas as assinaturas eletrônicas firmadas em plataforma específica, mesmo sem certificação ICP-Brasil, o que caracteriza anuência das partes quanto ao meio utilizado. 5. O "Certificado de Conclusão" da DocuSign contém dados técnicos (como IP, data, hora, ID do envelope) suficientes para a aferição da autoria e integridade do documento, nos termos exigidos pela legislação vigente. 6. A ausência de impugnação pela parte executada quanto à autenticidade da assinatura reforça a presunção de validade do título. 7. Há julgado do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a validade de títulos executivos firmados com assinatura eletrônica não qualificada, desde que haja consenso entre as partes e elementos técnicos que assegurem a autenticidade e integridade do documento. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. É válida, para fins de execução de título extrajudicial, a assinatura eletrônica aposta em Cédula de Crédito Bancário emitida em plataforma não credenciada pela ICP-Brasil, desde que haja previsão contratual expressa de aceitação dessa forma de assinatura e que existam elementos técnicos aptos a comprovar a autoria e a integridade do documento. 2. A aceitação da assinatura eletrônica pelas partes, aliada à ausência de impugnação da parte contra quem o documento é oposto, confere presunção de autenticidade, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. 3. A exigência de certificação exclusivamente pela ICP-Brasil, quando se trata de atos entre particulares, não encontra respaldo legal absoluto, devendo-se prestigiar a autonomia das partes e a segurança proporcionada pelos mecanismos eletrônicos utilizados. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, I; 784, § 4º; 801; 803, I; MP n.º 2.200-2/2001, art. 10, § 2º; Lei n.º 14.063/2020, art. 4º, II. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp 2150278/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 24.09.2024; TJTO, Agravo de Instrumento n.º 0012845-51.2024.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 11.09.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da ação. Deixar de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC por não incidir na hipótese de recurso provido, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz. Palmas, 25 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000327-76.2013.8.27.2716/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA – OAB/RJ 110501

APELADA: GECIRLENE BATISTA DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: M ARAUJO DE LIMA - ME (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: MARCIONE DE ARAUJO DE LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NULIDADE DA SENTENÇA. DECISÃO SURPRESA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA CASSADA. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta pelo Banco do Brasil S.A. contra sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente em ação de execução de título extrajudicial. Sustenta o apelante a nulidade da sentença por ofensa ao princípio da não surpresa, ante a ausência de prévia intimação para manifestação sobre o possível reconhecimento da prescrição. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em verificar se houve nulidade da sentença por violação aos princípios do contraditório e da vedação à decisão surpresa, diante do reconhecimento ex officio da prescrição

intercorrente sem prévia oitiva das partes. III. RAZÕES DE DECIDIR. A legislação processual civil impõe ao magistrado o dever de oportunizar às partes manifestação prévia sobre fundamentos relevantes ao deslinde da causa, mesmo quando se tratar de matéria cognoscível de ofício, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC. O art. 921, § 5º, do CPC, exige expressamente a oitiva das partes antes do reconhecimento da prescrição intercorrente em sede de execução, como medida de efetivação do contraditório substancial. No caso concreto, embora a sentença mencione suposta intimação da parte exequente no evento 48, os autos revelam que tal evento se refere a mero cumprimento de carta precatória, sem qualquer conteúdo relacionado à manifestação sobre prescrição, sendo a suspensão do feito registrada apenas no evento 86. Verifica-se que, mesmo durante a suspensão, o exequente adotou providências para localizar bens penhoráveis, demonstrando diligência processual. A ausência de intimação específica sobre o possível reconhecimento da prescrição intercorrente configura cerceamento de defesa e nulidade da sentença, conforme jurisprudência consolidada do STJ e de diversos tribunais estaduais. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: O reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente pelo juízo somente é válido se precedido da intimação das partes, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC. A ausência de oitiva prévia da parte exequente sobre possível prescrição intercorrente configura decisão surpresa e viola os princípios do contraditório e da ampla defesa. A sentença que reconhece prescrição sem observar a exigência de intimação prévia deve ser anulada, com retorno dos autos à origem para novo julgamento. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 9º, 10, 489, § 1º, IV, e 921, § 5º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 2049625/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 22.05.2023; TJDFT, Acórdão 1397115, Rel. Des. Hector Valverde Santanna, j. 02.02.2022; TJMT, 0003099-56.2016.811.0059, Rel. Des. Helena Maria Bezerra Ramos, j. 23.05.2022; TJPR, ApCiv 0003729-72.2012.8.16.0105, Rel. Juiz José Ricardo Alvarez Vianna, j. 12.11.2022.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do apelo promovido pelo Estado do Tocantins para acolher seu pedido preliminar e cassar a sentença, com fulcro no art. 10, art. 489, § 1º, IV, ambos do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento. Inviável, na espécie, majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004331-75.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: EURICO MARCIANO OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADOS: GEOVANE INACIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 006234 E EDUARDO BRUNO MENDES DE SOUSA – OAB/PA 025522

AGRAVADA: ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: DENIVAL RODRIGUES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO SEM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. OFENSA AO RITO LEGAL. PARCIAL PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME. 1. No agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de reintegração de posse, na qual foi indeferido o pedido liminar de concessão de medida possessória, o agravante alega ter sido vítima de esbulho e requer, como providência, a concessão da liminar de reintegração de posse ou, subsidiariamente, que seja determinada a designação de audiência de justificação prévia, nos termos do artigo 562 do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a prova documental apresentada pelo autor/agravante seria suficiente para ensejar a concessão da liminar possessória pleiteada; e (ii) apurar se a decisão que indeferiu o pedido liminar sem a prévia designação de audiência de justificação violou o procedimento previsto para ações possessórias no Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O deferimento de liminar possessória em ação de reintegração exige a demonstração dos requisitos estabelecidos no artigo 561 do Código de Processo Civil, a saber: I) sua posse; II) a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu; III) a data da turbacão ou do esbulho; e IV) a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; ou a perda da posse, na ação de reintegração. 4. Não sendo a documentação inicial suficiente para formar a convicção necessária à concessão da liminar, impõe-se a designação de audiência de justificação prévia, conforme preceitua o artigo 562, caput, do Código de Processo Civil. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso parcialmente provido, exclusivamente para determinar a designação de audiência de justificação, na forma do artigo 562 do Código de Processo Civil, permanecendo inalterado o indeferimento da liminar até que se realize a devida instrução preliminar. Tese de julgamento: 1. Deve ser designada a audiência de justificação prévia prevista no artigo 562 do CPC no procedimento possessório quando o magistrado entender ausente a comprovação suficiente para a concessão liminar da posse. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 560, 561, 562; Código Civil, arts. 1.196, 1.238, parágrafo único, 1.242, parágrafo único; Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXIII. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Súmula 487; STJ, AgInt no REsp n. 1.741.898/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/3/2019, DJe de 29/3/2019; STJ, AgInt no AREsp n. 986.891/SC, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 28/3/2017, DJe de 31/3/2017; TJTO, Agravo de Instrumento, 0014379-30.2024.8.27.2700, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, julgado em 22/01/2025, juntado aos autos em 27/01/2025; TJTO, AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0024691-61.2017.827.0000. RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. Julgado em: 23/05/2018. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR

PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão somente para determinar a designação e realização de audiência de justificação, nos termos do artigo 562, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas, 25 de junho de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018615-25.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000142-87.1999.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: SILVANIA DIAS DA SILVA

ADVOGADOS: MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 01556B E ENMILIANE URCINO GOMES – OAB/TO 010117

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO

INTERESSADO: S/C ARANTES - GINASTICA E DIVERSÕES TUBARÃO - ACADEMIA TUBARÃO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO FORMAL SUPRIDA PELO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. BLOQUEIO DE ALUGUÉIS. INADEQUAÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. MEDIDA CAUTELAR EXCESSIVA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO EM PARTE. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Silvânia Dias da Silva e L & L EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, contra decisão proferida na “Ação Reivindicatória de Posse” ajuizada pelo Município de Palmas, na qual o juízo de origem rejeitou as preliminares de nulidade e indeferiu o pedido de liberação de valores oriundos de aluguéis bloqueados judicialmente, em razão do poder geral de cautela. Agravantes suscitaram questões relativas à prescrição de aluguéis e à legitimidade da posse do imóvel, bem como alegaram nulidade da decisão por ausência de citação e decisão extra petita. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) saber se é possível o conhecimento das matérias de mérito não apreciadas pela decisão agravada; (ii) verificar a legalidade da citação suprida pelo comparecimento espontâneo da parte; e (iii) analisar a legalidade e proporcionalidade do bloqueio dos valores percebidos a título de aluguéis pelo agravante, no contexto da medida cautelar deferida. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Agravo Interno interposto pelos agravantes restou prejudicado, em razão da maturidade processual que recomendava o julgamento definitivo do mérito do Agravo de Instrumento pelo colegiado, conforme princípios da celeridade, economia e efetividade processual. 4. O Agravo de Instrumento é recurso secundum eventum litis e limita-se ao exame das questões efetivamente enfrentadas na decisão recorrida, sob pena de supressão de instância. Logo, não se conhece da parte do recurso que suscita matérias não apreciadas pelo juízo a quo, como prescrição da cobrança de aluguéis e legitimidade da posse. 5. No caso concreto, o comparecimento espontâneo dos requeridos/gravantes supre a ausência de citação formal, conforme preceitua o art. 239, §1º, do CPC, inexistindo prejuízo processual, o que afasta a alegação de nulidade. 6. Outrossim, a adoção pelo julgador de medidas executivas atípicas deve respeitar os princípios da proporcionalidade, adequação e necessidade, sendo cabível apenas quando esgotadas outras vias processuais menos gravosas. O bloqueio de aluguéis com o intuito de compelir a parte à atuação processual mostra-se desproporcional e inadequada, ante a existência de instrumentos judiciais menos gravosos. 7. Os valores bloqueados, embora não se tenha comprovado sua exclusiva natureza alimentar, são indicados como principais fontes de sustento da agravante e da sua família, justificando proteção provisória, conforme jurisprudência e o art. 833, IV, do CPC. Logo, deve ser determinado o desbloqueio dos aluguéis. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido em parte. Agravo interno prejudicado. Tese de julgamento: “1. O agravo de instrumento somente admite o exame das matérias efetivamente apreciadas na decisão recorrida, sob pena de supressão de instância. 2. O comparecimento espontâneo da parte supre a ausência de citação formal, nos termos do art. 239, §1º, do CPC. 3. O bloqueio judicial de valores percebidos a título de aluguéis, sem esgotamento prévio dos meios típicos e sem observância da proporcionalidade, configura medida excessiva e deve ser afastado quando comprometer a subsistência da parte.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 139, IV; 239, §1º; 833, IV; 141; 492. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.854.289/PB, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 26.02.2020; TJDF, AI nº 0736470-17.2023.8.07.0000, Rel. Des. Carmen Bittencourt, j. 07.11.2023; TJSP, AI nº 2182465-79.2019.8.26.0000, Rel. Des. Jovino de Sylosj. 13.07.2021; TJ-SP, AI nº 2124140-09.2022.8.26.0000, Rel. Des. Adilson de Araujo, j. 28.07.2022; TJ-MT, AI nº 1003313-66.2023.8.11.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, j. 12.04.2023.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão agravada para determinar o imediato desbloqueio dos valores referentes aos aluguéis recebidos pelos agravantes. Agravo Interno prejudicado em face do julgamento do Agravo de Instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de junho de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001787-17.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005360-58.2024.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: MARIA DE ASSUNÇÃO DA SILVA

ADVOGADA: KAREN BIASI DA COSTA – OAB/TO 011296

AGRAVADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que declinou da competência para a Justiça do Trabalho em ação que discute descontos realizados em benefício previdenciário a título de contribuição associativa, sob a rubrica "CONTRIBUIÇÃO CONAFER". II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em definir a competência jurisdicional para processar e julgar ação declaratória de inexistência de negócio jurídico que discute a legalidade de descontos realizados em benefício previdenciário a título de contribuição associativa. III. Razões de decidir. 3. A competência jurisdicional deve ser fixada em razão da natureza da relação jurídica discutida e do pedido formulado na ação. 4. A relação jurídica em questão não se enquadra no âmbito das relações de trabalho ou sindicais, pois trata-se de alegação de descontos indevidos em benefício previdenciário, configurando relação de natureza civil e consumerista. 5. A mera denominação de "contribuição" não é suficiente para caracterizar a natureza sindical da cobrança, sendo necessário analisar a efetiva relação jurídica entre as partes. 6. A competência da Justiça do Trabalho, prevista no artigo 114 da Constituição Federal (CF), deve ser interpretada de forma restritiva, abrangendo apenas as causas que envolvam efetivamente relações de trabalho ou questões sindicais. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação que discute descontos realizados em benefício previdenciário a título de contribuição associativa, quando não há vínculo com relação de trabalho. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 114. Jurisprudência relevante citada: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conflito de Competência (CC) nº 193224/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 19.12.2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, reformando a decisão agravada para reconhecer a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a ação declaratória de inexistência de negócio jurídico nº 0005360-58.2024.8.27.2713, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006486-51.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: RAIMUNDA BARBOSA MILHOMEM

ADVOGADOS: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 01449B E HENRIQUE FERNANDES BRITO – OAB/TO 010349

AGRAVADO: UNAPB - UNIAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. DEMANDA NÃO AFETADA PELO IRDR Nº 0001526-43.2022.8.27.2737. PROVIMENTO RECURSAL, PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1- O Tribunal Pleno desta Egrégia Corte de Justiça admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR – nº 0001526-43.2022.8.27.2737, objetivando uniformizar as decisões da Corte nas demandas que envolvam empréstimos consignados e por questão de ordem houve a necessidade de modificação da abrangência da suspensão dos processos relativos ao presente incidente para a inclusão de todos os processos que guardem relação, independentemente da natureza jurídica do contrato bancário. 2- A apreciação do Agravo de Instrumento restringe-se, única e exclusivamente, à manutenção ou reforma da decisão de primeiro grau que determinou o sobrestamento do feito pelo período de 1 (um) ano, salvo prorrogação. 3- Extraí-se dos autos, que na origem a parte autora/agravante ingressou com a ação declaratória em epígrafe, narrando que recebe benefício previdenciário e que a parte requerida vem efetuando descontos referentes a tarifa associativa "CONTRIBUIÇÃO AAPB". 4- A questão confina-se à discussão sobre a possibilidade de prosseguimento do feito, diante da determinação de suspensão em razão da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, autuado sob o nº 0001526-43.2022.8.27.2737. 5- E a matéria em discussão não se confunde com as teses em análise no IRDR nº. 0001526-43.2022.8.27.2737, que discute as formalidades legais para celebração de empréstimos consignados e contratos bancários. 6- Recurso conhecido e provido, para determinar o regular processamento do feito, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0001526-43.2022.8.27.2737.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Agravo de Instrumento pois presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de determinar o regular prosseguimento do feito na instância originária, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0001526-43.2022.8.27.2737, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doua, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas, 25 de junho de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014964-82.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: WESLANIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 003066

AGRAVADO: CLARA LUA DO PRADO FREITAS 12125203600 – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: CLARA LUA DO PRADO FREITAS – PESSOA FÍSICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - CRISTALÂNDIA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA FUSTIGADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. INOBSERVÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento por intempestividade. A parte agravante reiterou pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando ausência de condições financeiras para arcar com os custos do processo, e requereu o provimento do agravo interno para modificar a decisão anterior. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se o agravo interno preenche os requisitos de admissibilidade, notadamente quanto à exigência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, conforme previsto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, é imprescindível que o agravo interno contenha impugnação específica aos fundamentos da decisão monocrática que se pretende reformar, sob pena de inadmissibilidade do recurso. 4. O princípio da dialeticidade recursal exige que o recorrente apresente argumentos jurídicos dirigidos especificamente aos fundamentos da decisão recorrida, demonstrando a necessidade de sua reforma. 5. A ausência de impugnação específica inviabiliza o conhecimento do recurso, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Estaduais. 6. No presente caso, a agravante limitou-se a reiterar argumentos sobre a necessidade de concessão da justiça gratuita, sem, contudo, enfrentar os fundamentos da decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento por intempestividade. 7. Diante da ausência de argumentos que infirmem concretamente os fundamentos da decisão agravada, o recurso não merece ser conhecido por manifesta inadmissibilidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso não conhecido. Tese de julgamento: 9. O agravo interno, previsto no art. 1.021 do Código de Processo Civil de 2015, somente pode ser conhecido quando contiver impugnação específica aos fundamentos da decisão monocrática que se pretende reformar, sendo inadmissível quando o recorrente se limita a reproduzir teses alheias ao conteúdo da decisão atacada. 10. A inobservância do princípio da dialeticidade recursal configura vício de admissibilidade, tornando o recurso inepto e insuscetível de conhecimento pelo órgão colegiado. 11. A ausência de fundamentação dirigida à controvérsia efetivamente decidida no decurso monocrático inviabiliza a reforma da decisão, mantendo-se esta por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil de 2015, art. 1.021, § 1º. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgInt no REsp 1735914/TO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 07.08.2018, DJe 14.08.2018; TJRS, Agravo Interno nº 70084693407, Rel. Des. Ana Paula Dalbosco, j. 08.03.2021; TJMG, Agravo Interno Cv 1.0000.16.022712-0/002, Rel. Des. Pedro Bernardes, j. 29.11.2016; TJTO, AI 0000249-40.2021.8.27.2700, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 14.04.2021, DJe 28.04.2021. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de agravo interno, tendo em vista que a agravante não impugna minimamente os fundamentos da decisão agravada, mantendo a decisão monocrática proferida no evento 4, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas, 25 de junho de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021012-57.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0019295-98.2016.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: TOP VIAGEM E TURISMO LTDA-ME

ADVOGADOS: ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA – OAB/TO 011218 E LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311

AGRAVADO: ZENIVAL CONCEIÇÃO COELHO

ADVOGADO: PAULO CESAR SANTANA BORGES – OAB/MA 012685

AGRAVADO: ANDREI IACONI BEZERRA COELHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: ANDRESSA YANNY BEZERRA COELHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: BEZERRA E COELHO LTDA - ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ZEILSON CONCEIÇÃO COELHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SISTEMAS SISBAJUD E RENAJUD. REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS E BENS. DECURSO RAZOÁVEL DE TEMPO DESDE AS TENTATIVAS ANTERIORES. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de reiteração de busca de bens e valores pelo exequente, em execução de título extrajudicial fundada em nota promissória. O juízo singular negou nova tentativa de constrição patrimonial pelos sistemas Sisbajud (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário) e Renajud (Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores), sob o fundamento de ausência de alteração fática na situação financeira da parte executada e ineficácia de tentativas anteriores. O agravante sustenta que o decurso de tempo superior a um ano desde as últimas buscas justifica nova tentativa, inclusive com uso da funcionalidade "teimosinha" do sistema Sisbajud. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se o decurso de tempo razoável desde a última tentativa frustrada de constrição patrimonial autoriza a renovação de diligências por meio dos sistemas Sisbajud e Renajud; (ii) definir se é cabível a utilização dos sistemas em execução fundada em título extrajudicial, mesmo na ausência de demonstração de mudança na situação econômica do devedor. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A execução deve atender ao princípio da efetividade e ser promovida no interesse do credor, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil, sendo legítima a utilização dos meios disponíveis para localização de bens do devedor. 4. O decurso de tempo superior a um ano desde a última tentativa de constrição patrimonial autoriza, por si só, a reiteração de diligências, pois a situação financeira do devedor pode ter se alterado no período, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. 5. A utilização do sistema Sisbajud, inclusive com a funcionalidade "teimosinha", é medida cabível diante da ausência de adimplemento voluntário, não sendo necessária a demonstração de fato novo para justificar a renovação da diligência. 6. A negativa de nova tentativa com fundamento apenas na ausência de alteração visível da situação econômica do devedor inviabiliza a efetividade da tutela executiva e afronta os princípios da razoável duração do processo e da cooperação processual. 7. Cabe ao executado demonstrar eventual impenhorabilidade de valores ou prejuízo à atividade empresarial, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil, não se podendo presumir tais condições em seu favor. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: 1. O decurso de tempo superior a um ano desde a última tentativa frustrada de localização de ativos autoriza, por si só, nova diligência por meio dos sistemas Sisbajud e Renajud, independentemente da demonstração de alteração da situação financeira da parte executada. 2. É cabível a utilização da funcionalidade "teimosinha" do sistema Sisbajud para realização de buscas reiteradas e automáticas por trinta dias, com o objetivo de satisfazer crédito exequendo, desde que não haja comprovação de prejuízo concreto à parte devedora. 3. A negativa de reiteração de tentativas de penhora deve observar os princípios da efetividade da execução, da razoável duração do processo e da cooperação, não sendo suficiente a mera alegação de insucesso anterior. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LXXVIII; Código de Processo Civil, arts. 797, 805, 854, §§ 1º a 9º. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça, AgInt no AREsp 1134064/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. 16.10.2018; Superior Tribunal de Justiça, REsp 2.121.333/SP, Rel. Min. Afrânio Vilela, Segunda Turma, j. 11.06.2024; Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Agravo de Instrumento nº 5021856-22.2023.8.21.7000, Rel. Des. Afif Jorge Simões Neto, j. 07.02.2023. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para reformar a decisão agravada, a fim de que seja determinada a busca por ativos financeiros em contas de titularidade da parte executada, ora agravada, via sistema Sisbajud, na modalidade reiterada, bem como por meio do sistema Renajud, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de junho de 2025.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Pautas

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2025

7ª SESSÃO ORDINÁRIA

VIRTUAL

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados – conforme o art. 9º, III c/c art. 88, III, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (redação dada pela Resolução nº 27, de 1º de agosto de 2024), observando, ainda, a Decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006764-89.2024.2.00.0000 – na Pauta de Julgamento da 7ª Sessão Ordinária Presencial do ano de 2025, com início no dia 15 de julho de 2025, terça-feira, às 14h, e término no dia 22 de julho de 2025, terça-feira, às 14h, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subsequentes serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas anteriormente publicadas. Serão admitidos os pedidos de sustentação oral registrados até o início da sessão. Os pedidos de sustentação oral deverão ser apresentados por meio de requerimento nos autos, endereçado ao Relator, devendo o Representante Processual da parte também efetuar o agendamento na página eletrônica dos autos – no campo “Ações”, na ferramenta “Pedido de Preferência/Sustentação Oral. Os processos com pedido de sustentação oral tempestivamente requerida serão retirados de julgamento e incluídos em mesa em Sessão Ordinária Presencial imediatamente subsequente - ou em sessões presenciais posteriores se houver razões para adiamento -, independentemente de intimação. Para a realização da sustentação oral, os advogados deverão comparecer

presencialmente ao Plenário da 1ª Câmara Criminal ou acessar a sala de videoconferência por meio do link cadastrado, conforme modalidade informada na petição. O advogado que não comparecer para realizar a sustentação oral terá o seu feito julgado no plenário virtual independentemente da sustentação.

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001867-13.2019.8.27.2725.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTES: CAIO LUCIO SOARES COSTA E ALEXANDRE DE MELO DOS SANTOS.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
APELANTE: BENTO ALVES COSTA NETO.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013869-96.2024.8.27.2706.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADOS: GABRIEL ALMEIDA FRAGOSO PEREIRA E GLEYCE SILVA DO NASCIMENTO.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000454-68.2024.8.27.2731.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: DANIEL PEREIRA COELHO.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002917-58.2020.8.27.2719.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: F. S. D. A. S..
ADVOGADO: JAMESSON CARLOS CARDOSO DE VASCONCELOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001636-37.2024.8.27.2716.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: GERSON FILHO DIAS DOS SANTOS BELÉM.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001503-65.2024.8.27.2725.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: A. H. A. D. S. J..
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004268-54.2024.8.27.2710.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: A. G. D. S..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000800-31.2024.8.27.2727.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: A. R. R..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NATIVIDADE.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004420-05.2024.8.27.2710.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: C. R. P..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005750-49.2024.8.27.2706.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: FELIPE DOS SANTOS SOUSA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000311-91.2024.8.27.2727.
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE.
APELANTE: A. F. D. S..
ADVOGADO: ANTONIO DUTRA DE MIRANDA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NATIVIDADE.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003581-14.2023.8.27.2710.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: JANAILTON BRITO FEITOSA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

13-EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0006362-14.2020.8.27.2710.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
EMBARGANTE: J. N. D. S..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 27.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012819-21.2023.8.27.2722.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: IAGO RAMOS ARAUJO.
ADVOGADA: IONA BEZERRA OLIVEIRA DE ASSUMÇÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015981-87.2024.8.27.2722.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: M. M. D. S..
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031864-87.2023.8.27.2729.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: ROBERTO AMADO SANTOS.
ADVOGADOS: SÉRGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO E GERMIRO MORETTI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000502-07.2022.8.27.2728.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: ALEX PEREIRA BEZERRA.
ADVOGADO: BARCELOS DOS SANTOS FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO ACORDO.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

18-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006562-75.2025.8.27.2700.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
RECORRENTE: LUCAS GABRIEL DE JESUS LUZ.
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR SUARTE, RENATO MONTEIRO MARTINS E IGOR BATISTA PEREIRA.
RECORRENTE: ROBERTO DELFINO TRANQUEIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001644-54.2023.8.27.2714.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: P. H. S. V..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLMÉIA.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007865-47.2024.8.27.2737.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: DIONACI ANDRADE RODRIGUES.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000653-74.2024.8.27.2704.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: WILLIAM CAVALCANTE DE CASTRO.
ADVOGADA: IONA BEZERRA OLIVEIRA DE ASSUMÇÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARAGUACEMA.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028693-93.2021.8.27.2729.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: WILLIAM PEREIRA DE CARVALHO.
DEFENSORA PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.

COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001724-19.2012.8.27.2713.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: JOSE TELES DOS SANTOS FILHO.
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR E SONELIZ BORGES.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015211-50.2021.8.27.2706.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: FABIANO COSTA SOUSA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: DECISÃO DE EVENTO 39 - Tema n. 983 do STJ.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004380-63.2024.8.27.2729.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
EMBARGANTE: LUIZ EDUARDO AIRES DE SOUZA.
ADVOGADOS: BRENDA ALLEM AMARAL MARTINS, CRISTIAN TRINDADE RIBAS E ENRIKY ARAÚJO CASTRO.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 20.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

26-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008934-94.2025.8.27.2700.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
RECORRENTE: ARIIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO: DIOGO GUIMARÃES.
RECORRIDO: LUCI CERQUEIRA DE MACEDO.
ADVOGADO: EDUARDO PEREIRA DUARTE.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012236-59.2021.8.27.2737.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: M. D. C. D. S. G..
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTERESSADO: A. C. M. B.
ADVOGADOS: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO, AIRTON ALOISIO SCHUTZ, SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO E VILMAR ANTUNES VIEIRA.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
PALMAS, 3 DE JULHO DE 2025.
DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
PRESIDENTE

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimações de acórdãos

Conflito de Jurisdição Nº 0005373-62.2025.8.27.2700/TO

SUSCITANTE: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi.

SUSCITADO: Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher da Comarca de Gurupi.

RELATORA: Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ADOLESCENTE. TEMA 1186 DO STJ. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. CRITÉRIO DO GÊNERO PREVALECE SOBRE O ETÁRIO. COMPETÊNCIA DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. CONFLITO PROCEDENTE. I -

CASO EM EXAME1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi em face da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma comarca, nos autos da Ação Penal n.º 0006273-13.2024.8.27.2722, em que o réu foi denunciado pela prática de estupro de vulnerável, com incidência das causas de aumento dos artigos 217-A, 226, II e 71 do Código Penal, tendo como vítima sua enteada de 12 anos, com quem convivia em contexto doméstico. II –

QUESTÕES EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em verificar se: (i) a Lei Maria da Penha se aplica a vítimas do sexo feminino independentemente da idade; e (ii) a Resolução nº 11/2024 do TJTO pode afastar a competência da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar quando a vítima for adolescente. III -

RAZÕES DE DECIDIR3. A aplicação da Lei Maria da Penha independe da idade da vítima, nos termos dos artigos 2º e 5º da Lei nº 11.340/2006, sendo suficiente a condição de gênero para configurar violência doméstica. 4. A jurisprudência do STJ, especialmente no julgamento do Tema Repetitivo 1.186 (REsp nº 2.015.598/PA), afirma que o gênero feminino prevalece sobre a vulnerabilidade etária, atraindo a competência da Vara Especializada em Violência Doméstica. 5. A Resolução nº 11/2024 do TJTO, que distribuiu competência para a 2ª Vara Criminal de Gurupi, não afasta a legislação federal e a especialização das Varas de Violência Doméstica para casos de agressão contra mulher, ainda que menor de idade. 6. O reconhecimento da competência da Vara de Combate à Violência Doméstica resguarda a integridade do sistema protetivo instituído pela Lei Maria da Penha, conforme interpretação consolidada nos tribunais superiores. IV –

DISPOSITIVO7. Conflito de competência julgada procedente, fixando a competência do Juízo da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi/TO para processar e julgar o feito. *Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.* ACÓRDÃO A Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, JULGAR PROCEDENTE o conflito, para declarar a competência do JUÍZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE GURUPI, para prosseguir no processo e julgamento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de junho de 2025.

Conflito de Jurisdição Nº 0005493-08.2025.8.27.2700/TO

SUSCITANTE: Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Gurupi

SUSCITADO: Juízo da 2ª Vara Criminal de Gurupi

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PREVALÊNCIA DO TEMA 1.186 DO STJ. CONFLITO IMPROCEDENTE. I. **CASO EM EXAME**1. Conflito negativo de competência suscitado entre o Juízo da Vara de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi e o Juízo da 2ª Vara Criminal da mesma comarca, nos autos da Produção Antecipada de Provas Criminal nº 0014167-40.2024.8.27.2722/TO e do Inquérito Policial nº 0006377-05.2024.8.27.2722, instaurados para apurar a prática de atos libidinosos diversos cometidos por Leomar Pinheiro da Rocha contra sua filha, L.L.R., menor de 14 anos, no âmbito doméstico e familiar. O Juízo da 2ª Vara Criminal declinou da competência, remetendo os autos à Vara Especializada de Violência Doméstica, que suscitou o presente conflito, defendendo ser competente a 2ª Vara Criminal, à luz da Resolução nº 11/2024 do TJTO. II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO**2. A questão em discussão consiste em definir se, na hipótese de crime contra a dignidade sexual cometido contra criança do sexo feminino, no âmbito doméstico e familiar, a competência é da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou da Vara Criminal com competência privativa para crimes praticados contra crianças e adolescentes, conforme disciplina da organização judiciária local. III. **RAZÕES DE DECIDIR**3. O Tema 1.186 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a condição de gênero feminino é suficiente para atrair a incidência da Lei Maria da Penha, independentemente da idade da vítima, prevalecendo sobre normas específicas como o Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. A competência privativa atribuída à 2ª Vara Criminal pela Resolução nº 11/2024 do TJTO não se sobrepõe ao entendimento consolidado pelo STJ, cuja observância é obrigatória, nos termos do art. 927, III, do CPC. 5. A especialização da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não se descaracteriza pela sua competência cumulativa para processar e julgar crimes dolosos contra a vida, não havendo vedação legal à acumulação dessas atribuições. 6. Questões relativas à desproporção na distribuição de processos entre as unidades judiciárias devem ser solucionadas administrativamente, não constituindo fundamento idôneo para afastar a competência definida pela jurisprudência consolidada. 7. A aplicação do entendimento firmado no Tema 1.186/STJ coaduna-se com o princípio da proteção integral à mulher vítima de violência doméstica, independentemente de sua faixa etária. IV.

DISPOSITIVO E TESE8. Conflito improcedente.*Tese de julgamento:* 1. A competência para processar e julgar crimes praticados contra mulher, independentemente de sua idade, no contexto de violência doméstica e familiar, é da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2. O entendimento firmado no Tema 1.186 do STJ prevalece sobre a disciplina de competência estabelecida na organização judiciária local. 3. A especialização da vara não se descaracteriza pela cumulação de competência para crimes dolosos contra a vida. *Dispositivos relevantes citados:* CPC, art. 927, III; CPC, art. 955, parágrafo único, II; Lei nº 11.340/2006; Lei nº 13.431/2017, art. 23.*Jurisprudência relevante citada:* STJ, Tema 1.186 (REsp 2.015.598/PA); STJ, EAREsp 2.099.532/RJ.ACÓRDÃO a Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do conflito de competência em epígrafe para, no mérito, JULGA-LO IMPROCEDENTE, declarando competente a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi/TO para processar e julgar a Produção Antecipada de Provas Criminal nº 0014167-40.2024.8.27.2722/TO e o Inquérito Policial nº 0006377-05.2024.8.27.2722, nos termos do voto do(a) Relator(a).Palmas, 03 de junho de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0016936-69.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **VALDIRENE ALVES FRAZÃO E SILVA**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Águas Claras, nº. 37, Setor Noroeste, Araguaína-TO., CEP: 77.824-230; e como parte requerida **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, filho de Catarina Alves da Silva e Bonifácio Alves da Silva, residente e domiciliado à Rua Águas Claras, nº. 37, Setor Noroeste, AraguaínaTO., CEP: 77.824-230; sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 48 cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISTO, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ANTONIO ALVES DA SILVA, na pessoa de VALDIRENE ALVES FRAZÃO E SILVA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que** (art. 1003 do CPC): 1) interposto o **recurso de embargos de declaração** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); 2) interposto o **recurso de apelação** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (§5º do art. 1010 do CPC), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC); e 3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (§3º do art. 1010 do CPC). **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína–TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas

baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de junho de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. 00139461820188272706, que tem como parte autora **SALOMÃO ALVES DOS REIS FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua dos Avelos, Qd. L19, Lt. 04, Araguaína Sul II (Topázio), Araguaína – TO., e como parte requerida **HELCIVAN DE SÁ REIS**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, , residente e domiciliado na Rua dos Avelos, Qd. L19, Lt. 04, Araguaína Sul II (Topázio), Araguaína – TO, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 153 cuja parte dispositiva segue transcrita: “ **ISSO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR** em favor da parte requerida **HELCIVAN DE SÁ REIS, na pessoa de SALOMÃO ALVES DOS REIS FILHO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **NÃO PODENDO**, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, *sem prévia autorização judicial*. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art. 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o Curador autorizado a representar a parte curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à **EXTINÇÃO** do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o Curador ciente de que deverá aplicar em benefício da parte curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (Art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (Art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Desde já: Intime-se eletronicamente** os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (Art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que** (Art. 1003 do CPC). **Providências para serem cumpridas após o trânsito em julgado:** Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (Art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado dTocantins, em 13 de maio de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de Interdição/Curatela, registrado sob o nº. **0001776-04.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **ALINE MACIEL DE ARAUJO**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada Rua CE 21, Qd. 28, Lt. 2, Jardim Costa Esmeralda, Araguaína/TO., e como parte requerida **NATALY VITORIA ARAUJO DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no **evento 54** cuja parte dispositiva segue transcrita: “**POSTO ISTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, nomeio CURADOR(A) em favor da parte Requerida **NATALY VITORIA ARAUJO DE SOUSA**, na pessoa de **ALINE MACIEL DE ARAUJO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência,

podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. Custas processuais sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Estão isentos do pagamento da taxa judiciária os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação *para o demandado revelar* a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo. Havendo recursos, observar que (art. 1003 do CPC): 1) interposto o *recurso de embargos de declaração* no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); 2) interposto o *recurso de apelação* no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (§5º do art. 1010 do CPC), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC); e 3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (§3º do art. 1010 do CPC). Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. *Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.* Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de maio de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, processo nº 00047550220258272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **ANAILTON SOUSA, alcunha "ALEX", brasileiro, filho de Maria do Rosário Sousa, nascido em 27/04/1973, CPF nº 025.877.961-64**, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **artigo 32, §1º A, da Lei 9.605/98**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 03 de julho de 2025. Jordana Moraes Silva Leite - Estagiária. Dr. Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, processo nº 00012769820258272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **FRANCISCO COSTA SILVA qualificado à fl. 05 do evento 1, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 10/12/1978, natural de Piraquê-TO, filho de Rita Maria da Costa, inscrito no CPF sob o n.º 904.659.621-49**, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado

citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **artigo 28, caput, da Lei n.º 11.343/2006**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 03 de julho de 2025. Jordana Moraes Silva Leite - Estagiária. Dr. Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Inventário, processo nº 0013195-55.2023.8.27.2706 requerido por RONALDO PEIXOTO VALADAO, em face de ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA, **sendo o presente para citar os demais herdeiros necessários do Sr. ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA**, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 335 e 344 do CPC/2015; tudo em conformidade com a r. decisão encartada no evento 21 dos autos acima indicados. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09/06/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº 0001931-17.2018.8.27.2706 requerido por EDUARDO CIRQUEIRA DO NASCIMENTO e ALINY CIRQUEIRA DO NASCIMENTO representados por sua genitora Sra. Silvia da Silva Cirqueira Nascimento em face de AIRTON FLAVIO NOIA DO NASCIMENTO, sendo o presente para CITAR o requerido, **AIRTON FLAVIO NOIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, nascido em 28/11/1984 inscrito no CPF/MF sob o nº 003.484.821-59, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. INTIMAR para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo o, sob pena de ser decretada sua prisão civil, pelo prazo de 03 dias, pagar o débito em atraso, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. (art. 528, § 3º do CPC/2015)". Tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 119 dos autos acima indicado. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2025. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00067360320248272706, ajuizada por RAIMUNDO SANTOS DE MESQUITA NETO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG sob o nº 38.522, SSP/TO e no CPF sob o nº 336.574.241-72, residente na Rua dos Jatobás, n.º 34, Casa 02, Setor Araguaína Sul, Araguaína/TO, em face de MARIA MENDES DE MOURA, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no RG sob o nº 1.436.078, SSP/TO e CPF sob o nº 188.823.231-53, residente no endereço acima, diagnosticada com Demência de Alzheimer, CID: 10 G30-0. Pela Juíza, no evento 74, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **MARIA MENDES DE MOURA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curador seu filho, **RAIMUNDO SANTOS DE MESQUITA NETO**. Advirto o **Curador** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditanda sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Sem embargo, **intime-se** a parte autora para que promova a juntada da certidão negativa de antecedentes criminais de 2º grau, conforme requisitado pelo d. Promotor de

Justiça em seu parecer (evento 72). Ressalto que a presente sentença terá sua eficácia condicionada à apresentação/juntada do referido documento. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 01/07/2025. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00072542720238272706, ajuizada por CIRLENE DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora do Registro Geral nº. 906.861, (2ª Via), SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 027.654.391-00, residente e domiciliada na Rua das Mangueira, s/n, Quadra 06, Lote 33, Setor Jardim Belo, em frente ao residencial veneza, CEP: 77800-000, Araguaína - TO, em face de ADAILTON DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, do lar, portador do Registro Geral nº. 1.160.824, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 045.772.671-79, residente no endereço acima, diagnosticada com hidrocefalia com quadro de déficit cognitivo e episódios de cefaléia, escala de glasgow 15 pontos, transtorno de memória e déficit cognitivo e retardo mental leve, CID: 10 G919 + F71+ F06.7. Pela Juíza, no evento 87, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **ADAILTON DIAS DE OLIVEIRA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua irmã, **CIRLENE DIAS DE OLIVEIRA**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 01/07/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2245/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 02 de julho de 2025

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 04/07/2025 à 11/07/2025.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no artigo 17, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por um magistrado, um servidor, um assessor e até dois Oficiais de Justiça;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 04/07/2025 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11/07/2025**.

§ 1º. Ficam designadas as Servidoras **Danniella Almeida Sousa**, pelo período **das 18h do dia 04/07/2025 às 11h59 do dia 07/07/2025** e a Servidora **Ulyanna Luíza Moreira**, pelo período **das 18h do dia 07/07/2025 às 11h59 do dia 11/07/2025**, para responderem pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliadora **Lidianny Cristina Vieira Santos**, telefone **(63)99206-1916**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Luiz Pereira Silveira**, telefone **(63)99996-6605**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

§ 4º. Fica designada a Assessora Jurídica **Francisca Paula Virginia Ferreira de Oliveira**, para responder pelo assessoramento do magistrado no período do respectivo plantão.

Art. 5º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação Nº 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI nº. 25.0.000011842-0:

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail **reg.urgencia@gmail.com**;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail **gdj.sesau@gmail.com**;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral **Cristiane Costa Uchoa**, telefone **(63)99989-4767**, e-mail **diretoriahra2023@gmail.com**. Diretor Técnico **Luis Fernando D' Albuquerque e Castro**, telefone **(63)99202-7454**, e-mail **diretoriahra2023@gmail.com**.

Art. 6º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

AUGUSTINÓPOLIS
2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00020918320258272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) ADONILSON BRUNO BARROS VERAS, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.595.141-02 - Chave, filho de ADONIAS RODRIGUES VERAS e TAMIRES BARROS DOS SANTOS, residente e domiciliado à Rua São José, s/n, bairro Vila Tucum, no Município de Praia Norte (TO), **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do . Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074.. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS
1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal de Competência do Júri Nº 5000047-90.2008.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: CLEITON PEREIRA VIEIRA O Dr CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado CLEITON PEREIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 28/05/1989, filho de Maria das Dores Rezende Pereira Vieira e Anísio Inácio Vieira, nos autos de ação penal nº 5000047-90.2008.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2025. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário Nº 0001167-63.2025.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: LUIZ PEREIRA DE SOUSA O Dr CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado LUIZ PEREIRA DE SOUSA1 , brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, nascido aos 10/11/1971, filho de Ermínio Pereira de Sousa e Francisca Fernandes de Sousa, RG n.º 789.933 SSP-TO e CPF n.º 012.265.571-04, residente em lugar incerto e não sabido (telefone: 63 98120-8676), nos autos de ação penal nº 0001167-63.2025.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2025. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

BOLETIM EXPEDIENTE 046/2025. INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS. PRAZO 15 DIAS

Ficam as partes requeridas abaixo identificada, intimadas nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. 0004821-92.2024.8.27.2713 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Requerente: ELISMAR LACERDA DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG n.288245 SSP-TO, CPF n.969.549.141-34, em face de **ELIZANDRA LACERDA NASCIMENTO**, nascida em 18/03/2006, CPF desconhecido, RG desconhecido, residente na Avenida Antônio Eduardo da Silva, Recanto do Bosque, próximo a tenda de venda de lotes, Colinas do Tocantins, CEP: 77.760-000, número telefônico (63) 99213-0939 e **ELISMAR LACERDA DO NASCIMENTO**, nascido em 25/07/2004, CPF desconhecido, RG desconhecido, residente na Avenida Antônio Eduardo da Silva, Recanto do Bosque, próximo a tenda de venda de lotes, Colinas do Tocantins, CEP: 77.760-000, número telefônico (11) 940753637, **INTIMADOS do teor da r. SENTENÇA do evento 34:** (...)Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, para EXONERAR o autor ELISMAR LACERDA DA COSTA ALMEIDA da obrigação de pagar alimentos para seus filhos ELISMAR LACERDA DO NASCIMENTO e ELIZANDRA LACERDA NASCIMENTO; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais, por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade da justiça, que defiro também para os demandados neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de junho de 2025. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15004199v3 e do código CRC 5f6f50e9.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000632-46.2016.8.27.2715 chave do proc. 606938652516

Ação: Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ANTONIO SERGIO ARAÚJO TELLES

FINALIDADE: **CITAR** o ANTONIO SERGIO ARAÚJO TELLES, CPF: 289.418.100-00 residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Petição Inicial, decisão do evento 22 e demais documentos que a instruem, **nos termos do artigo 257 do CPC/2015, com prazo de 20 dias, devendo a publicação ocorrer uma vez somente no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins, já que a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça ainda não está regulamentada, será nomeado curador especial se ocorrer revelia.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **01** (primeiro) dias do mês de **julho** do ano de dois mil e vinte e cinco (**2025**). Eu,-----, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

GOIATINS
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Exmº Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito da Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Procedimento comum cível, registrada sob o n. 00018761420248272720, chave: 950632385024, na qual figura como requerente, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 05.340.639/0001-30 e Requerido, MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO, inscrito no CNPJ n. 01.612.818/0001-28, vem por meio deste, **INTIMAR** a parte requerida, **MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO**, para indicar, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado do mérito. Ficam as partes ADVERTIDAS de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Alays Ribeiro dos Santos, Servidora de secretaria, que o digitei. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** – Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

NTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº 00042137020248272721

Execução Fiscal

REQUERIDO: JARDENIA DE PAULA CASTRO MACIEL, inscrita no CPF 005.815.741-76.

SENTENÇA do Evento 27 de 24/06/2025: “(...) **POSTO ISSO**, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, deem-se baixa no processo. Cumpra-se. Intimem-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**”

GURUPI

3ª vara cível

Sentenças

Autos n.º: 00170574920248272722

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Alberto Luiz de Almeida

Advogado (a): Ivanilda Bento de Barros

Requerido (a): Conafer Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend.Fami.Rurais do Brasil

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão do Autor para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica havida entre as partes; b) DETERMINAR o cancelamento definitivo dos descontos denominados "CONTRIB. CONAFER 0800 940 1285" do benefício previdenciário da parte Autora; c) CONDENAR a Requerida na obrigação de restituir à Autora os valores efetivamente descontados no período, em dobro, denominados "CONTRIB. CONAFER 0800 940 1285", corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir da cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); d) CONDENAR a Ré na obrigação de pagar à Autora indenização pelo dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (STJ, Súmula n. 362) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados desde o evento danoso (CC, 398; STJ, Súmula n. 54). Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi/TO, 14 de maio de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00002761520258272722

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Hoje Previdencia Privada

Advogado (a): Nathalia Silva Freitas

Requerido (a): Vanessa Saraiva de Mattos

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO a pretensão deduzida no sentido de determinar a inserção em folha de pagamento da Ré dos descontos das parcelas devidas à Autora em decorrência da operação de crédito contratada. Em consequência, confirmo a decisão liminar (ev. 15) e resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a Ré na obrigação de arcar com as despesas do processo, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Transitado em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias que competir no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. P. R. I. Gurupi/TO, 30 de junho de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº.

00094428120198272722, chave processual: 624587819619Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **MAXWELL PORTELA** CPF: **43560792134**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00086446220158272722, chave processual: 320999256315Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **REJANE MARIA AMARAL** CPF: **27893278153**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00087407720158272722, chave processual: 904431038815Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **NILSON FIRMINO SILVA** CPF: **47066890159**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00088689720158272722, chave processual: 832608948215Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **RIO LONTRA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** CPF: **37071776000455**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00089188420198272722, chave processual: 884050891219Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **AGIMIRO BARBOSA DE FRANÇA** CPF: **48528994104**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00123415220198272722, chave processual: 303190573619Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **EDSON ALVES GARCIA** CPF: **28828348100**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00133918920148272722, chave processual: 822967555414Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **HONEI**

MARTINS VELOSO CPF: 28093101810. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAÇÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00135811820158272722, chave processual: 284416795815Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **DEUSDETE DOS SANTOS PEREIRA CPF: 87646510106.** Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAÇÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00135245820198272722, chave processual: 348317249519Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JOSEFA FERREIRA DA SILVA CPF: 04511432139.** Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAÇÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00133831520148272722, chave processual: 912052719114Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **HILDENIR DO NASCIMENTO ALMEIDA CPF: 33046891172.** Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAÇÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00106558320238272722, chave processual: 308901466223Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **DERMANNE CLINICA DE DERMATOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO S/S LTDA - EPP CPF: 13507933000111.** Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAÇÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00102810920198272722, chave processual: 969562053619Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **EDSON ROBERTO BECKER DIAS CPF: 55814310006.** Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAÇÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00098117520198272722, chave processual: 881875406119Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **EDUARDO REZENDE HENRIQUE CPF: 03357442140.** Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o

recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00122947820198272722, chave processual: 244673927519Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **SALOMÃO RIBEIRO DA SILVA** CPF: **46678131134**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00122774220198272722, chave processual: 136875436819Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **APARECIDA DOS SANTOS BERNARDES** CPF: **73034029187**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00114507020158272722, chave processual: 247734111715Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA** CPF: **03609779608**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00110257720148272722, chave processual: 411631770914Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **DIMESBLA DIST.DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** CPF: **02334483000196**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00134013620148272722, chave processual: 691082850714Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JOSILENE LEMOS DE ABREU** CPF: **57700133204**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00070467320158272722, chave processual: 487259159115Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **SANDRA DE SOUSA SA OLIVEIRA** CPF: **85206849120**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO

03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00145936720158272722, chave processual: 104223397315Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JOAO PEREIRA DOS SANTOS** CPF: **09150889168**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00140627820158272722, chave processual: 414635434715Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JACKLEUZA RIBEIRO DE SOUSA FACIROLI** CPF: **95993630191**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00138829620148272722, chave processual: 153512723014Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ISMAEL FERNANDES DA SILVA** CPF: **27888215149**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00137902120148272722, chave processual: 578953645714Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **EDSON ROBERTO BECKER DIAS** CPF: **55814310006**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00136969720198272722, chave processual: 383388469419Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **RAIMUNDO DE FRANÇA VIEIRA** CPF: **46678379187**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00136926020198272722, chave processual: 211874000019Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JOAQUIM LAZARO ARANTES** CPF: **27547477887**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00188824320158272722, chave processual: 843400324515Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **MARIA REGINA DA SILVA SOUSA** CPF: **92754279172**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

AUTOS Nº: 00131179120158272722 chave do processo: 504310955515 - Ação: Execução Fiscal - Requerente: **MUNICIPIO DE GURUPI-TO** - Requerido: BOA VISTA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA – CNPJ: 00118997000189, **FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do requeridos: BOA VISTA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA – CNPJ: 00118997000189, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o teor desta decisão. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) **INTIMEM-SE, POR EDITAL**, os executados **BOA VISTA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA** – CNPJ: 00118997000189, do teor desta decisão homologatória de auto de arrematação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após transcurso do prazo do edital, sem manifestação dos executados nos autos, CUMPRA-SE o item 1 desta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi - TO, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2025. Eu, Cleudilene F. Aguiar, Servidor da Execução Fiscal de Gurupi-TO que o digitei e subsc. Ass. Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 50117813520138272722, chave processual: 277478129413Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **MARIA NOGUEIRA** CPF: **21890714100**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00124749420198272722, chave processual: 886235262819Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **CELINA GOMES BEZERRA** CPF: **42880580153**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00126077820158272722, chave processual: 942742786715Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **SAMUEL RODRIGUES DE MORAIS** CPF: **06827861104**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/07/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ITAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2263/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 03 de julho de 2025

Dispõe sobre a anexação das especialidades do Serviço de Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Sumaúma/TO ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do município de São Miguel do Tocantins/TO e ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de São Miguel do Tocantins/TO.

O Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, Dr. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que o artigo 236, *caput*, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a natureza complexa do ato normativo que dispõe sobre a anexação de Unidades Cartorárias vagas;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Nº 4597 / 2025 - CGJUS/ASJECGJUS (6566100) proferida no processo SEI nº 24.0.000009786-8 pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, o qual determinou que o Serviço de Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Sumaúma/TO terá seu acervo referente ao Tabelionato de notas anexado ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do município de São Miguel do Tocantins/TO e que o acervo referente ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será anexado ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de São Miguel do Tocantins/TO, conforme previsto no inciso VIII do art. 11 em conjunto com o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar n. 112/18;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº112/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO as Disposições do Provimento N.º 149/2023/CNJ, bem como do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a anexação do Serviço de Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Sumaúma/TO, tendo como último responsável o Titular Oziel Teixeira da Silva, ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do município de São Miguel do Tocantins/TO, cuja oficiala é Sandra Margareth Lima da Silva Costa; e anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Sumaúma/TO ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de São Miguel do Tocantins/TO, tendo como titular a registradora Maria Wilma Dias Carneiro.

Art. 2º. Os móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia objeto de anexação, e que sejam necessários para a continuidade da prestação das atividades do Serviço de Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais anexados, deverão ser transferidos aos novos titulares, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo deverá ocorrer após o inventário de todos os livros, carimbos, documentos da serventia objeto da anexação, devendo ser entregues ao novo titular, que para tanto assinará a respectiva Ata de Transmissão de Acervo.

Art. 4º. No ato de transmissão do acervo e anexação deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existentes na ficha financeira da serventia extrajudicial objeto da anexação, devendo promover a devolução de todos os selos livres constantes no momento da anexação, em existindo débitos referentes à administração da interventora Norma Klédina Araújo Mendonça Almeida deverão ser devidamente quitados.

Art. 5º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá apresentar o plano de informatização da serventia, informando a empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada.

Art. 6º. As Oficialas responsáveis pelo Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, dispostas no Art. 1º, deverão providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia anexada.

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema “Justiça Aberta”.

Art. 8º. A transmissão do acervo e anexação deverá ocorrer nos dias 08 e 09 de julho de 2025, devendo a interventora, bem como as delegatárias que receberão as respectivas especialidades serem notificadas imediatamente do teor desta portaria.

Art. 9º. Para a condução dos trabalhos, nomeio os servidores Mizael de Sousa Lima Santos, matrícula 362792, e Gisele Costa Lopes, matrícula 355972.

§ 1º. O inventário deverá ser finalizado e entregue ao servidor Mizael de Sousa Lima Santos, o qual, no momento da efetiva transmissão, fará a conferência em conjunto com o responsável que assumirá a serventia extrajudicial, resultando na “Ata de Transmissão do Acervo”.

§ 2º. A conferência do acervo será meramente quantitativa, atentando-se à contagem dos livros, arquivos, fichas e demais documentos que integrem o acervo transferido.

§ 3º. Fica a Servidora Gisele Costa Lopes responsável pela elaboração da ata de transmissão.

Art. 10. Recomenda-se especial cautela na mudança, tendo em vista os riscos envolvidos, notadamente quanto à conferência anterior e/ou posterior, acondicionamento e deslocamento do acervo, sobretudo em se tratando de livros e documentos antigos ou com caráter histórico, além daqueles que não apresentem bom estado de conservação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da transmissão do acervo conforme estabelecido no art. 8º, com revogação de todas as disposições em contrário.

Proceda-se a comunicação a Presidência e a Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000087-60.2018.8.27.2729/TO

REQUERENTE: LEONARDO GOMES DE MELO

REQUERIDO: JOAO JURANDIR SORANZ

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0000087-60.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por LEONARDO GOMES DE MELO, em desfavor de JOAO JURANDIR SORANZ, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente LEONARDO GOMES DE MELO, CPF:00092951198, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, conforme determinado no Despacho do evento 160. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0022375-02.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: CAPIM DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0022375-02.2018.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por CAPIM DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO de quem for o sucessor ou interessado da parte autora CAPIM DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ:09086013000108 para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no de suspensão (3 meses) acima, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 313, § 2º, II, CPC)., conforme determinado no Despacho do evento 98. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5012288-43.2011.8.27.2729/TO

REQUERENTE: MCM-COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 5012288-43.2011.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por MCM-COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, em desfavor de JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR, CPF: 01494218186, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 149,04 (cento e quarenta e nove reais e quatro centavos) , bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 207. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - USUCAPIÃO Nº 0015420-08.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: DIONARA BUZATTO TADIM

AUTOR: DANIEL GONCALVES TADIM

RÉU: JANAINA AIRES RIBEIRO

RÉU: OSNY JÚNIOR MACHADO

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0015420-08.2025.8.27.2729, Classe: Usucapião, proposta por DIONARA BUZATTO TADIM e DANIEL GONCALVES TADIM em desfavor de JANAINA AIRES RIBEIRO e OSNY JÚNIOR MACHADO, e que por este meio, procede a CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS incertos e desconhecidos, para tomar conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: "Inicia-se no marco M 545 com azimuth verdadeiro de 94°07'02" e distância de 464,80 metros, confrontando com GL Córrego Jaú, até o marco M 612; Do marco M 612 segue com azimuth verdadeiro de 94°05'25" e distância de 12,39 metros, confrontando com GL Córrego Jaú até o marco M 612A; Do marco M 612A segue com azimuth verdadeiro de 162°30'08" e distância de 1.103,55 metros, confrontando com GL Córrego Jaú até o marco M 612B; Do marco M 612B segue com azimuth verdadeiro de 264°01'57" e distância de 430,61 metros, confrontando com parte desmembrada deste imóvel até o marco M 612C; Do marco M 612C segue com azimuth verdadeiro de 345°18'09" e distância de 830,17 metros, confrontando com parte desmembrada deste imóvel até o marco M 612D; Do marco M 612D segue com azimuth verdadeiro de 279°07'02" e distância de 85,45 metros, confrontando com parte desmembrada deste imóvel até o marco M 612E; Do marco M 612E segue com azimuth verdadeiro de 345°26'16" e distância de 333,04 metros, confrontando com o lote 06 até o marco M 545, ponto de Partida", Matrícula nº. 62.754 bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo ofereça resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 29. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001478-55.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: IRMÃOS MEURER LTDA

RÉU: JANIA ESTER LOPES & CIA LTDA

RÉU: JANIA ESTER LOPES

RÉU: GLENDA KELLY LOPES

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0001478-55.2015.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por IRMÃOS MEURER LTDA em desfavor de JANIA ESTER LOPES & CIA LTDA, JANIA ESTER LOPES e GLENDA KELLY LOPES, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada JANIA ESTER LOPES, CPF:43022251149 para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o presente incidente e requeira as provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC/2015. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 128. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007811-18.2018.8.27.2729/TO

REQUERENTE: CAROLINA MARIA DE SOUZA

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO JACAREPAGUÁ DE ENSINO SUPERIOR

REQUERIDO: DANIELA CHARBEL TEIXEIRA DE ARAUJO

REQUERIDO: CAMILO PINTO DE SOUZA

REQUERIDO: MARCELO RICARDO XAVIER DE MENDONCA

REQUERIDO: FERNANDO LUIZ ROCHA

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0007811-18.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por CAROLINA MARIA DE SOUZA e DEFENSORIA PÚBLICA em desfavor de ASSOCIAÇÃO JACAREPAGUÁ DE ENSINO SUPERIOR, DANIELA CHARBEL TEIXEIRA DE ARAUJO, CAMILO PINTO DE SOUZA, MARCELO RICARDO XAVIER DE MENDONCA e FERNANDO LUIZ ROCHA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida CAMILO PINTO DE SOUZA, CPF: 09090922733, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o incidente instaurado e requerer as provas cabíveis (art. 135, CPC/2015), sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária (artigo 344, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 202. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0025286-11.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: LUCAS FELIPE SANTIAGO OLIVEIRA

RÉU: FRANCISCO SILVA LEAL

RÉU: F. SILVA LEAL LTDA

RÉU: BANCO VOTORANTIM S.A.

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0025286-11.2023.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por LUCAS FELIPE SANTIAGO OLIVEIRA em desfavor de FRANCISCO SILVA LEAL, F. SILVA LEAL LTDA e BANCO VOTORANTIM S.A., e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida FRANCISCO SILVA LEAL, CPF: 82971250172, F. SILVA LEAL LTDA, CNPJ: 21651268000163, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 116. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0050863-30.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: JOSE MEDEIROS COELHO

RÉU: PRESTABEM COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RÉU: ML CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RÉU: GERSON ALVES ZIELINSKI

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0050863-30.2019.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por JOSE MEDEIROS COELHO em desfavor de PRESTABEM COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., GERSON ALVES ZIELINSKI, ML CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e GERSON ALVES ZIELINSKI, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida GERSON ALVES ZIELINSKI, CPF: 48596027149, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 199. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0045025-67.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA PARENTE

RÉU: WATSON PIMENTEL PEREIRA

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0045025-67.2023.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por MARIA APARECIDA PEREIRA PARENTE em desfavor de WATSON PIMENTEL PEREIRA 88310493215, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida WATSON PIMENTEL PEREIRA 88310493215, CNPJ: 13936725000138, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 72. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0021007-45.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: PEDRO LUCAS PEREIRA RIBEIRO

RÉU: SPIGEN BRASIL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ACESSORIOS PARA CELULAR E TABLET LTDA

RÉU: BRANDS 4 YOU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0021007-45.2024.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por PEDRO LUCAS PEREIRA RIBEIRO em desfavor de SPIGEN BRASIL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ACESSORIOS PARA CELULAR E TABLET LTDA e BRANDS 4 YOU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida SPIGEN BRASIL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ACESSORIOS PARA CELULAR E TABLET LTDA, CNPJ: 40121229000107 e BRANDS 4 YOU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 38233611000152, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 57. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00211978120198272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: ANDRE LUIZ PINTO DE CERQUEIRA

FINALIDADE: O Juiz de direito, CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do JUÍZO DA 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) ANDRE LUIZ PINTO DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 15/11/1983, natural de Natividade-TO, filho de Marlene Pinto de Cerqueira, portador do RG nº 701325 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 013.842.041-64, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0021197-81.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia em desfavor de ANDRE LUIZ PINTO DE CERQUEIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, postulando a condenação do acusado nas sanções do art. 306, § 1º, II, c.c 298, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro. Em síntese, sustenta que: (...) no dia 11 de fevereiro de 2019, por volta das 11 horas e 50 minutos, em diversas vias públicas desta cidade, inclusive na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 701 Sul, o denunciado conduziu o veículo automotor Fiat Strada, placa OYC 1572, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, com dano potencial para diversas pessoas e com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros. Segundo apurou-se, o denunciado dirigia o veículo pelas vias públicas em zigue zague, fato que chamou a atenção dos guardas municipais que passavam pelo local. Os Guardas aproximaram-se do veículo e deram ordem de parada, a qual não foi acatada pelo denunciado, que empreendeu fuga. Ato seguinte, iniciou a perseguição ao veículo para abordá-lo, ocasião em que o denunciado invadiu a pista contrária e avançou o sinal vermelho quase colidindo com outros veículos, apenas conseguindo pará-lo quando perdeu a direção do veículo e saiu da estrada, na Av. TO, saída para Aparecida do Rio Negro, nesta capital. Após a colisão, o denunciado saiu do carro e escondeu-se dentro de uma matagal. Os Guardas Municipais solicitaram apoio para buscas e conseguiram prender o denunciado em flagrante no interior do matagal, com sinais visíveis de embriaguez, tais como dificuldades de falar e andar e forte odor etílico. A embriaguez ao volante foi comprovada pelas testemunhas e pelo Boletim de Ocorrência 9698/2019 (evento 1). No referido documento consta que o teste de bafômetro não foi realizado porque a equipe da Guarda Municipal não dispunha de equipamentos pois estão em falta. Foi juntado o laudo clínico de embriaguez, cujo resultado foi negativo, em razão de ter sido realizado após mais de quatro horas da detenção do denunciado. A denúncia foi recebida em 19 de junho de 2019 (evento 4). Em seguida o acusado foi citado pessoalmente e apresentou resposta à acusação, oportunidade em que requereu: i) a rejeição da denúncia por falta de justa causa para o exercício da ação penal, nos termos do art. 395, III, do Código de Processo Penal, e, ii) subsidiariamente, a absolvição sumária do acusado, alegando que o fato narrado na denúncia não constitui crime, nos termos do artigo 397, III, do Código de Processo Penal. (eventos 19 e 48). Na sequência, ratifiquei o recebimento da denúncia, dando o feito por saneado, como também determinei a inclusão do processo em pauta de audiência de instrução e julgamento (evento 63). Durante a instrução foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, bem como fora decretada a revelia do acusado, uma vez que o mesmo não foi encontrado no endereço por ele fornecido nos autos, conforme certificado no evento 104 (evento 123). Em seu depoimento, a testemunha José de Ribamar Martins Araujo relatou que ele e sua equipe avistaram o acusado conduzindo seu veículo de forma irregular na Teotônio Segurado, realizando manobras em zigue-zague. Ao tentar abordar o condutor fugiu em alta velocidade. Após uma breve perseguição, o acusado perdeu o controle do veículo e sofreu um acidente. Após o acidente, o réu fugiu a pé, mas foi capturado pela equipe de apoio. Somente após a captura, a equipe percebeu sinais de embriaguez do acusado, como fala arrastada, dificuldade para se manter em pé e hálito alcoólico. A equipe não realizou o teste

de alcoolemia, sendo este realizado posteriormente na delegacia pela autoridade policial. A abordagem inicial teve como objetivo averiguar o motivo da condução irregular do veículo, suspeitando-se inicialmente de mal súbito. A fuga do acusado agravou a situação, levando à perseguição e consequente prisão. A testemunha João Batista Pires Miranda confirmou ter presenciado o acusado conduzindo um veículo Fiat Strada de forma perigosa em zigue-zague na via pública, em horário de pico. Demonstrava sinais claros de embriaguez, incluindo fala desconexa, cambaleio e odor de álcool. O fato culminou com um acidente, quando o acusado perdeu o controle do veículo ao tentar realizar uma curva, após o que ele empreendeu fuga, sendo finalmente detido pela polícia. Em suas alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação do acusado por dirigir embriagado, causando risco a terceiros, conforme artigos 306 e 298 da Lei 9.503/97. Por seu turno, a Defesa requereu a absolvição do acusado, sustentando que, apesar da confissão e dos relatos das testemunhas sobre o estado de embriaguez, o laudo de constatação apresentou resultado negativo. Alegou que o lapso temporal de aproximadamente quatro horas entre a prisão e a realização do exame comprometeria sua eficácia para atestar a embriaguez no momento da condução, considerando o tempo necessário para a eliminação do álcool no organismo. Também questionou a ausência de elementos concretos que indicassem risco efetivo a terceiros. Subsidiariamente, requereu a aplicação da pena mínima legal e a imposição da suspensão da carteira de habilitação pelo prazo mínimo previsto em lei. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Analisando os autos, imperioso reconhecer que os elementos de prova constantes dos autos são demasiadamente frágeis para embasar uma condenação, pelas seguintes razões: Em primeiro lugar, sequer houve prisão em flagrante do acusado, o que por si só já enfraquece a narrativa de imediatidade da infração e compromete a robustez da persecução penal. Além disso, o laudo de exame de corpo de delito e de constatação de embriaguez – Laudo n.º 06.0003.02.19, constante do inquérito em apenso – apresentou resultado negativo para qualquer sinal ou sintoma de embriaguez. Embora os guardas metropolitanos João Batista Pires Miranda e José de Ribamar Martins Araujo, ouvidos em juízo, tenham relatado que o acusado estaria em visível estado de embriaguez, também afirmaram expressamente que não realizaram a constatação formal por não possuírem atribuição legal para tanto. Não bastasse, o próprio órgão acusador reconhece, na denúncia, que o referido laudo de constatação foi realizado mais de quatro horas após a abordagem, circunstância que, por si, compromete a fidedignidade da análise do estado de embriaguez ou não do acusado à época do fato. Dessa forma, o suposto estado de embriaguez não foi comprovado por perícia técnica nem por provas indiretas minimamente seguras, tratando-se, portanto, de fato controverso. Essa incerteza compromete, inclusive, a tese de que o réu estaria conduzindo o veículo de forma perigosa ou oferecendo risco concreto a terceiros. Assim sendo, a absolvição do acusado é medida de rigor, diante da insuficiência probatória para a formação de juízo condenatório, nos termos do princípio do in dubio pro reo. Diante do exposto, artigo 386, VII, CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para absolver o acusado ANDRE LUIZ PINTO DE CERQUEIRA da imputação contida na denúncia. Sem custas. Havendo bens apreendidos, proceda-se à devolução, destruição e/ou doação, na forma do art. 123 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas.". CLEDSON JOSE DIAS NUNES - Juiz de Direito." Palmas, aos 01/07/2025. Eu, YURI MARQUES RODRIGUES, digitei e subscrevo.

**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões**
Editais de citações com prazo de 20 dias

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 0045431-64.2018.8.27.2729/TO

EDITAL Nº 15113578

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0045431-64.2018.8.27.2729

Parte Requerente: MIRIA BENIGNA CARVALHO e MARIA EDUARDA CARVALHO FERREIRA

Parte Requerida: CARLOS EDUARDO MESSIAS FERREIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**, registrada sob o nº **0045431-64.2018.8.27.2729**, na qual figura como exequente **MIRIA BENIGNA CARVALHO e MARIA EDUARDA CARVALHO FERREIRA** e executado **CARLOS EDUARDO MESSIAS FERREIRA**. E é o presente para **CITAR** o executado **CARLOS EDUARDO MESSIAS FERREIRA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o título judicial será protestado (artigo 528, §1º, CPC). Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, **defiro** desde já a penhora *on line* via sistemas SISBAJUD e RENAJUD devendo os autos aguardarem no localizador correspondente para o processamento da ordem, nos termos do art. 523, § 3º, do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (artigo 827 do CPC), ficando ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (§1º do artigo 827, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 03 de julho de 2025. Eu, RIDSON MATHEUS DA COSTA CASTRO, servidor(a), que digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0003535-31.2024.8.27.2729
Parte Requerente: PAULO RICARDO SILVA MACHADO
Parte Requerida: JONAS COELHO MACHADO

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0003535-31.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 29/05/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **JONAS COELHO MACHADO**, em razão de não ter condições de realizar os atos da vida civil e nem para exprimir validamente sua vontade, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **PAULO RICARDO SILVA MACHADO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 22 de junho de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0024865-84.2024.8.27.2729
Parte Requerente: MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA AQUINO
Parte Requerida: BRUNA MAYARA OLIVEIRA DE SOUSA

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0024865-84.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 30/04/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **BRUNA MAYARA OLIVEIRA DE SOUSA**, a interditanda é cadeirante e possui “sequelas motoras por paralisia cerebral infantil, sendo totalmente dependente da sua mãe, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA AQUINO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 11 de junho de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de W & W SUPERMERCADO EIRELI-ME**, CPF/CNPJ: 08.023.304/0001-86, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0015691-22.2022.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-4579/2021, inscrita em 31/10/2021, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 168.174,31 (cento e sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLUBE DE COMPRAS AMERICA INTERMEDIações DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS E DE BENS LTDA**, CPF/CNPJ: 06.327.838/0001-70, **para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0013003-68.2014.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas -

Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de julho de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CANTINA DOS SABORES - LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA**, CPF/CNPJ: 11.716.210/0001-05, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0049610-31.2024.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º C-1197/2024, inscrita em 28/05/2024, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 20.450,62 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de NALDIN TURISMO & LOCACAO DE VEICULOS LTDA**, CPF/CNPJ: 10.961.664/0001-70, **DEUSINALDO MARTINS DE SOUSA**, CPF/CNPJ: 485.063.541-53 **para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0011963-51.2014.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPÓLIO DE MARIO COELHO PARENTE**, CPF/CNPJ: 040.390.411-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 24, dos autos da Execução Fiscal n.º 0020467-94.2024.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ISTO POSTO**, nos termos e fundamentos acima alinhavados e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o pedido do evento 21, PET1 e **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de WASHINGTON PEREIRA NONATO**, CPF/CNPJ: 001.951.661-40, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00436356720208272729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de NONATO E PEREIRA LTDA**, CPF/CNPJ: 05.022.812/0001-51, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00436356720208272729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum

Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de NACIONAL ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANÇA LTDA**, CPF/CNPJ: 08.202.487/0001-05, para, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0004351-62.2014.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPOLIO DE ANTONIO JOSE DE ARAUJO**, CPF/CNPJ: 099.669.191-04, na pessoa da representante **GEIEL FEITOSA FRAZÃO DE ARAUJO**, CPF/CNPJ: 833.181.941-15, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, **evento 67**, do imóvel de matrícula n.º **34.503**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como para, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00010798420198272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA**, CPF/CNPJ: 07.093.486/0001-07, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, **evento 64**, do imóvel de matrícula n.º **54.646**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA**, tudo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FRANCISCO JOSE MOURA MAIA**, CPF/CNPJ: 059.097.996-57, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0034764-43.2023.8.27.2729, que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSE GILVAN DIAS DA SILVA**, CPF/CNPJ: 260.737.301-87, para tomar conhecimento da penhora realizada no evento 50, do veículo **Placa RSA 9J02 Placa Anterior Ano Fabricação 2022 Chassi 9BD376A31PYB12562 Marca/Modelo FIAT/FASTBACK IMPETUS Ano Modelo 2023**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847). Bem como, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00415311020178272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º

6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LIVIA BARROS DE MIRANDA**, CPF/CNPJ: 644.600.293-91, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0035375-06.2017.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de GERALDO MAJELA MUNIZ**, CPF/CNPJ: 091.703.401-53, para, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias**, **apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0029246-48.2018.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCIO ANTONIO FLORES**, CPF/CNPJ: 219.962.531-15, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias**, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0039213-25.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de D'VIDROS - DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA**, CPF/CNPJ: 05.127.103/0001-30, **ROMILDO DA SILVA**, CPF/CNPJ: 624.204.024-72, **ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 710.156.801-78, para **tomar ciência da sentença** proferida no evento 84 dos autos da Execução Fiscal n.º 5000788-19.2007.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARICELIA TAVARES DUARTE CRUZ**, CPF/CNPJ: 355.104.201-20, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, **evento 131**, do imóvel registrado na matrícula nº **16.883**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA**, tudo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VERA LUCIA PESSOA GODOI**, CPF/CNPJ: 310.004.441-04, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, **evento 171**, da quota social das empresas AUTO POSTO DINAMICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, **CNPJ 01.127.161/0001-03** e POSTO TINSARIRI LTDA, **CNPJ 08.945.056/0001-20**. Bem como para, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00084134820148272729 que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANTONIO DIVINO VIEIRA JUNIOR**, CPF/CNPJ: 000.964.547-09, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5025573-69.2012.8.27.2729, que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CPF/CNPJ: 07.560.958/0001-86, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 74 dos autos da Execução Fiscal n.º 5002681-74.2009.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, Súmula 314 do STJ, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito executado nos presentes autos, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de M M G SOARES GRACIANO**, CPF/CNPJ: 12.316.818/0001-05, **para**, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0018652-77.2015.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DEVALDES PEREIRA MAIA**, CPF/CNPJ: 14.971.654/0001-77, e seu representante legal **DEVALDES PEREIRA MAIA**, CPF/CNPJ: 45169640153, para que, caso queira, **no prazo de 5 (cinco) dias**, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos em epígrafe são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos

do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil.. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MEYRIANNE RAMOS MADEIRA**, CPF/CNPJ: 020.593.521-42, **para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0024851-81.2016.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FLÁVIO HENRIQUE SOARES**, CPF/CNPJ: 310.589.491-87, **para providenciar a remoção do veículo junto ao pátio do município de Palmas. Referente à Execução Fiscal n.º 50010708620098272729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MANOEL MOREIRA DE ARAUJO**, CPF/CNPJ: 010.182.788-18, **para providenciar a retirada do veículo do pátio do município de Palmas. Referente à Execução Fiscal n.º 50006851220078272729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de WILLEN JALES E SILVA**, CPF/CNPJ: 413.932.791-04, **para providenciar a retirada do seu veículo no pátio do município de Palmas. Referente à Execução Fiscal n.º 50022028120098272729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOANA D'ARC DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 02.503.450/0001-22, **para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 5002779-59.2009.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de F G N SOUSA E CIA LTDA. ME**, CPF/CNPJ: 05.946.672/0001-08, **FRANCISCO GENIVALDO DO NASCIMENTO SOUSA**, CPF: 354.378.633-49, **MARINÊS PEREIRA DA SILVA**, CPF: 434.262.710-87, **para, caso queira, no**

prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 5000389-53.2008.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SÃO JORGE COMÉRCIO DE MADEIRA**, CPF/CNPJ: 14.209.708/0001-61, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 65 dos autos da Execução Fiscal n.º 0010223-87.2016.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, Súmula 314 do STJ, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito executado nos presentes autos, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA**, CPF/CNPJ: 01.139.687/0001-03, **ABRAHÃO NUNES NINA**, CPF/CNPJ: 45976945368, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 79 dos autos da Execução Fiscal n.º 0005873-27.2014.8.27.2729 que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, Súmula 314 do STJ, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito executado nos presentes autos, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VERRO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LIMITADA**, CPF/CNPJ: 07.000.727/0002-07, **ROSÂNGELA CRICA SACCHETA**, CPF/CNPJ: 10816954801, **ÂNGELO CRICA JÚNIOR**, CPF/CNPJ: 14944441860, **para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 5000778-38.2008.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EBER ROSA PEU**, CPF/CNPJ: 161.117.291-87, **para tomar conhecimento da PENHORA do IMÓVEL** de Matrícula Nº. 2.601, em Palmas -TO, Realizada no Evento 179 dos Autos supramencionados e para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha EMBARGOS à Execução Fiscal** epigrafada, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PROTEGE LTDA**, CPF/CNPJ: 12.369.099/0001-82, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta)**

dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 00040937620198272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CICERO LUIS DA SILVA FREITAS**, CPF/CNPJ: 995.206.992-87, para providenciar a remoção do veículo junto ao pátio do município de Palmas. Referente à **Execução Fiscal** n.º 00351569020178272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de D. O. FONSECA**, CPF/CNPJ: 08.060.763/0001-30, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00333420920188272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de GENESIO FILHO VIEIRA TELES**, CPF/CNPJ: 009.903.551-01, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00124078420148272729 que lhe move o **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANTONIO DELBES BARBOSA**, CPF/CNPJ: 955.397.781-20, para tomar conhecimento do bem penhorado no evento 125, trata-se de um imóvel de matrícula n.º **83.473**, um lote de terras para construção urbana de número 02, da quadra ASRNE-55, conjunto QI-04, situado a alameda 04, do loteamento Palmas - 3º etapa, com área 1.668,32 m² e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847) e, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00272981320148272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCIA ALVES PAOLINI**, CPF/CNPJ: 529.467.971-04, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0019012-75.2016.8.27.2729, que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que

deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de GENESIO FILHO VIEIRA TELES**, CPF/CNPJ: 009.903.551-01, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 00124078420148272729 que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SUL EIRELI**, CPF/CNPJ: 07.649.092/0001-84, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, **evento 115**, do imóvel de matrícula **nº83.186**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA**, tudo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E para, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 00124078420148272729 que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCIA ALVES PAOLINI**, CPF/CNPJ: 529.467.971-04, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0019012-75.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de junho de 2025.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 00071531720208272731 Chave: 570807046920. Acusado: KARLUS EDUARDO DE MELO CAVALCANTE. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **KARLUS EDUARDO DE MELO CAVALCANTE** e como vítima **JULIO BELARMINO DOS SANTOS**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a vítima **INTIMADA** nos moldes do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Tendo em vista o que consta do parecer do Ministério Público, acolho-o, como razão de decidir, e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se Ministério Público, investigado (se o caso) e vítima (ou seus parentes), a depender do pleito contido na manifestação do Ministério Público. Paraíso do Tocantins/TO e da **COTA MINISTERIAL** à seguir transcrita: Por fim, requer as devidas comunicações à autoridade policial e à vítima, informando ao último que poderá pedir revisão, no prazo de 30 dias, pelo

e-mail desta Promotoria prm02paraíso@mpto.mp.br". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 02/07/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0005143-10.2014.8.27.2731; Chave do Processo: 502838909725; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA – (PFNTO1793845). **EXECUTADO(S):** POSTO DOM PEDRO DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 00.053.843/0001-56. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, (COM/SEM) resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 32, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva." DECIDO. No caso em epígrafe, verifico que o valor exigido foi pago pela parte executada. Isto posto, realizado o pagamento integral do débito exequendo, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma do artigo 924, II, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ora que fixo em 10 % do valor atualizado da causa. Caso haja constrição de bens do devedor proveniente desses autos, determino a imediata baixa. Independente do trânsito em julgado, dê BAIXAS nos registros e REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária/despesas com observação da legislação pertinente. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PORTO NACIONAL
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2276/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 03 de julho de 2025

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2025, estabelecida pela Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 04 de julho de 2025 às 11:59 do dia 11 de julho de 2025**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Paragrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 04 de julho de 2025 às 11:59 do dia 11 de julho 2025	
Magistrado	Dr. William Trigilio da Silva
Assessora	Gabrielle Vilanova dos Santos
Servidora	Gabriela Aires Pimenta (63) 98475-2754
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Sebastião Tomaz de Souza Aquino (63) 99254-3535
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	José Marcos Tavares de Castro (63) 98417-6309

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais

Alvará Judicial - Lei 6858/80 Nº 0003436-37.2024.8.27.2737/TO
REQUERENTE: THAYS PINTO DE CARVALHO
REQUERENTE: W. K. P. D. A.
REQUERENTE: CÉSAR PINTO DE CARVALHO
REQUERENTE: A. P. DE A.
INTERESSADO [POLO PASSIVO]: VALDIRON PEREIRA DE CARVALHO (Espólio)
EDITAL Nº 14953583

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL** sob o nº **00034363720248272737** e **Chave nº499426385024**, proposta por A. P. DE A., representada por sua tutora ALBETISA DOS SANTOS LEITE, CÉSAR PINTO DE CARVALHO, THAIS PINTO DE CARVALHO e W. K. P. D. A., representada por sua genitora MARILENE DE ARAUJO REIS, para levantamento dos valores deixados por **VALDIRON PEREIRA DE CARVALHO**, que ficam devidamente **CIENTIFICADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelos requerentes, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final**, e cientes de que poderão respondê-la no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Karina Albani Camargo - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO**.

Arrolamento Comum Nº 0011054-09.2019.8.27.2737/TO
AUTOR: FABIO JUNIOR NUNES
EDITAL Nº 15019338

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE ARROLAMENTO COMUM** sob o nº **00110540920198272737** e **Chave nº637063529719**, tendo como inventariante FABIO JUNIOR NUNES, dos bens deixados por **LUIZ DIMAS NUNES REIS**, que ficam devidamente **CIENTIFICADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final**, e ciente de que poderão respondê-la no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Karina Albani Camargo - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO**.

Editais de citação

Alvará Judicial - Lei 6858/80 Nº 0001184-27.2025.8.27.2737/TO
REQUERENTE: JOSEFINA RODRIGUES NERES
INTERESSADO [POLO PASSIVO]: VITALINA RODRIGUES NERES
EDITAL Nº 14952369

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que tramita perante este Juízo os autos da **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL** sob o nº 0001184-27.2025.8.27.2737 e Chave nº 154096049625, proposta por JOSEFINA RODRIGUES NERES para levantamento dos valores deixados por sua genitora, a Sra. **VITALINA RODRIGUES NERES**, e **que ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo requerente, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Karina Albani Camargo - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito.**

Editais de citações com prazo de 15 dias

Arrolamento Comum Nº 0012055-58.2021.8.27.2737/TO
AUTOR: MARCYA JASSYMONE COSTA PONTES BONIATTI (Inventariante)
RÉU: TEREZINHA BRITO COSTA (Espólio)
EDITAL Nº 15058863

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE ARROLAMENTO COMUM** sob o nº 00120555820218272737 e Chave nº407932048321, tendo como inventariante MARCYA JASSYMONE COSTA PONTES BONIATTI, dos bens deixados por **TEREZINHA BRITO COSTA**, **que ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Karina Albani Camargo - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO.**

Inventário Nº 0009029-47.2019.8.27.2729/TO
AUTOR: SALOMÃO BARBOSA DE CASTRO
AUTOR: CLEIDE BARBOSA DA SILVA
AUTOR: CLEIDIANE BARBOSA DA SILVA
AUTOR: CLEIVANE BARBOSA DA SILVA
AUTOR: ERCILIA BARBOZA DE CASTRO ALVES
AUTOR: JOSE BARBOSA DE CASTRO
AUTOR: JUCINE BARBOSA DA SILVA
AUTOR: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA
AUTOR: LUIZA DA SILVA OLIVEIRA
AUTOR: MARCELO BARBOSA DA SILVA
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA DE CASTRO ALVES
AUTOR: SERGIO BARBOSA DE CASTRO
REQUERIDO: SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA
EDITAL Nº 15094659

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO** sob o nº 00090294720198272729 e Chave nº113633219919, tendo como inventariante CLEIVANE BARBOSA DA SILVA, dos bens deixados por **SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, **que ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e

afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Karina Albani Camargo - Técnica Judiciária, digitei. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito.**

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0003048-42.2021.8.27.2737/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MANOEL CORREIA DA CRUZ
RÉU: ANA GOMES DA CRUZ
EDITAL Nº 13454993

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ANA GOMES DA CRUZ** AUTOS Nº:0003048-42.2021.8.27.2737 requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, na condição de substituto processual de IRACEMA SOUZA CRUZ, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença (evento 140) : DECISÃOIsso posto, com base nos fundamentos acima, acolho parcialmente os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **ANA GOMES DA CRUZ** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **IRACEMA SOUZA CRUZ** como **CURADORA DEFINITIVA** dos interditados. (A) ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito.**

Interdição/Curatela Nº 0006806-92.2022.8.27.2737/TO
AUTOR: FRANCISCA DA NATIVIDADE ALVES DA ROCHA
RÉU: TEREZA ALVES DA ROCHA
EDITAL Nº 13037034

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **TEREZA ALVES DA ROCHA** AUTOS Nº **0006806-92.2022.8.27.2737** requerida por **FRANCISCA DA NATIVIDADE ALVES DA ROCHA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença 150: Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **TEREZA ALVES DA ROCHA** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **FRANCISCA DA NATIVIDADE ALVES DA ROCHA** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. Inscreva-se a presente sentença no cartório no cartório de registro civil de pessoas naturais do domicílio do(a) interditado(a) (art.1184 do cpc e arts 29 v, 92 e 93 da lrp). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da lrp). Em dois dias, servindo esta de mandado, preste-se compromisso em livro próprio na forma do artigo 1187 do cpc. Oficie-se o cartório de registro civil do domicílio do(a) interditado(a) para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no registro civil do(a) interditado(a). Falecendo o(a) interditado(a), o(a) curador(a) deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do(a) interditado(a). Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o(s) nome(s) do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela (art.1.184 cpc). p.r.i. Porto Nacional/TO, 11 de Novembro de 2024. (A) ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito.**

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível
Decisões

Procedimento Comum Cível

Nº 0003990-94.2023.8.27.2740/TO
AUTOR: ISAQUIEL RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
DESPACHO/DECISÃO: "Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, em que foi realizada audiência de mediação (evento 66), da qual resultou acordo com reconhecimento espontâneo da paternidade pelos filhos do *de cujus*, ora requeridos, à exceção de um deles, João Ribeiro de Carvalho Filho, embora citado, não compareceu à audiência e teve a revelia decretada (evento 96). Todavia, verifico que não consta nos autos a certidão de óbito do suposto pai biológico (*de cujus* **JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO**), documento essencial à comprovação da morte e à regular tramitação da ação *post*

mortem. Além disso, os documentos pessoais dos requeridos não foram acostados aos autos, de forma a comprovar, de maneira documental, a alegada filiação em comum com o investigado, informação indispensável à segurança jurídica do reconhecimento e à formação do título judicial. Diante do exposto, DETERMINO a intimação das partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntarem aos autos: a) Certidão de óbito do investigado (*de cujus*); b) Cópias dos documentos pessoais dos requeridos que reconheceram a paternidade, especialmente documentos que comprovem a filiação com o *de cujus*; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15107320v2** e do código CRC **09436dbb**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Data e Hora: 02/07/2025, às 17:47:05"

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004991-54.2016.8.27.2710/TO
AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.
RÉU: DEVALDO COELHO DE SOUZA
RÉU: D. C. DE SOUZA CORRETAGEM LTDA

EDITAL Nº 14955435

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, da 1ª Vara de Augustinópolis, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis/TO tramita o processo de n.º 0004991-54.2016.8.27.2710, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de D.C. DE SOUZA CORRETAGEM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.465.145/0001-47, com sede na Avenida Goiás, s/n, Centro, CEP: 77960 -000, na cidade de Augustinópolis - TO e seu interveniente garantidor DEVALDO COELHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 888.268.641 -87 e portador da RG n. 270969 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua João Amaro, s/n, Bairro Santa Rita, CEP: 77960-000, na cidade de Augustinópolis - TO, e que por este meio, procede a CITAÇÃO das partes Executadas, acima qualificadas, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 06 e 142. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e Proc. Eu, Nathalia de Almeida Bras, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juiz Coordenador abaixo lançada. Araguaína/TO, data certificada eletronicamente. Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito.

GURUPI
2ª Vara Cível

Avenida Rio Grande do Norte, 1207, entre as Ruas 03 e 04 - Bairro: CENTRO - CEP: 77405-360 - Fone: (63)3142-2517 -
www.tjto.jus.br - Email: civel2gurupi@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014331-39.2023.8.27.2722/TO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO
REQUERIDO: JARDEL TORRES LAZARONE

EDITAL Nº 14975717
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 00143313920238272722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO** em face de **JARDEL TORRES LAZARONE**, e por este meio **INTIMA** o(a) executado(a) **JARDEL TORRES LAZARONE**, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF de nº 067.502.081-69 e inscrito no 1730180 SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de **R\$ 31.454,70 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavo)**, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC e constrição judicial de bens. Efetuado o pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase. Ao final deste prazo, inicia-se o **prazo de quinze dias** para impugnar (art. 525 do CPC). **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 584249242723, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2025. Eu **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14975717v2** e do código CRC **11f7f3f7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**
Data e Hora: 17/06/2025, às 17:24:17
0014331-
39.2023.8.27.2722
14975717.V2

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Editais

Edital da Audiência Pública Virtual da Justiça Estadual da Região Norte
Elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2026

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), no uso de suas atribuições legais e regimentais;
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), no uso de suas atribuições legais e regimentais;
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), no uso de suas atribuições legais e regimentais;
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais;
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), no uso de suas atribuições legais e regimentais;
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), no uso de suas atribuições legais e regimentais;
A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação popular e disseminar a cultura de gestão colaborativa, democrática e participativa;
CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de cada Tribunal de Justiça da Região Norte;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 221/2016, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 114/2016, que estabelece as diretrizes do processo participativo na formulação das metas nacionais do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 141/2024, que dispõe sobre o ciclo de gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 411/2024, que regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade 2025, em especial no que tange à Gestão Participativa na elaboração das Metas Nacionais; e
CONSIDERANDO a cooperação dos Tribunais de Justiça dos Estados da Região Norte para realização de audiência pública conjunta conforme Resolução CNJ n. 350/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar pública a realização da Audiência Pública Virtual da Justiça Estadual da Região Norte, destinada a colher sugestões e contribuições para a formulação da Proposta de Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2026, a ser realizada no dia 8 de julho de 2025, das 9h às 11 horas, horário de Brasília, por meio da plataforma Google Meet, com transmissão ao vivo pelos canais de todos os Tribunais de Justiça da Região Norte no YouTube.

Parágrafo único. **A audiência pública virtual será realizada no dia 8 de julho de 2025, das 9h às 11 horas, horário de Brasília**, e terá duração máxima de três horas, dependendo da quantidade de manifestações.

Art. 2º A audiência pública tem por finalidade possibilitar e coletar opiniões, propostas e sugestões de toda a sociedade, bem como de advogadas e advogados, defensoras e defensores públicos, membras e membros do Ministério Público, magistradas e magistrados, servidoras e servidores, pesquisadoras e pesquisadores, acadêmicas e acadêmicos, universitárias e universitários e representantes de outras instituições para aprimoramento das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 3º Qualquer cidadã ou cidadão poderá se inscrever, até o dia 3 de julho de 2025, para participar da sala de videoconferência mediante o preenchimento do seguinte formulário eletrônico: <https://forms.gle/1g9hAg5W76uD7DDS7>.

§1º Durante a audiência pública virtual, qualquer pessoa poderá enviar perguntas ou comentários, por meio do chat da plataforma de transmissão ao vivo, sendo assegurada a moderação e o respeito às normas de civilidade e pertinência temática.

§2º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para os fins institucionais do evento com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

Art. 4º Cada pessoa terá de 2 a 5 minutos, a depender da quantidade de manifestações inscritas, para expor suas considerações sobre as Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Um dia antes da audiência pública, as pessoas inscritas receberão o link para acessar a sala de videoconferência e a informação de quanto tempo terão para manifestação oral.

Art. 5º É vedada a utilização do espaço da audiência pública para manifestações de cunho eleitoral, promocional ou que não estejam diretamente relacionadas ao objeto deste edital.

Art. 6º As propostas e as manifestações colhidas na audiência pública serão sistematizadas e encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Art. 7º Os casos omissos, dúvidas e pedidos de explicações poderão ser encaminhados ao e-mail: coesp@tjro.jus.br.

Anexo I

Proposta de Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2026

- Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.
- Meta 2 – Julgar os processos mais antigos.
- Meta 3 – Estimular a conciliação.
- Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.

- Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento.
- Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações ambientais.
- Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados aos indígenas e quilombolas.
- Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.
- Meta 9 – Estimular a Inovação no Poder Judiciário.
- Meta 10 – Promover os direitos da criança e do adolescente.

Anexo II

Programação da Audiência Pública Virtual

Momento da Audiência Pública	Tribunal de Justiça Responsável
Cerimonial	TJRO
Contextualização	TJAM
Proposta de Meta Nacional 1	TJAP
Proposta de Meta Nacional 2	TJRO
Proposta de Meta Nacional 3	TJAM
Proposta de Meta Nacional 4	TJAP
Proposta de Meta Nacional 5	TJTO
Proposta de Meta Nacional 6	TJRR
Proposta de Meta Nacional 7	TJPA
Proposta de Meta Nacional 8	TJAC
Proposta de Meta Nacional 9	TJAC
Proposta de Meta Nacional 10	TJRR
Moderação	TJPA
Perguntas	TJTO

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 25.0.000012092-0

INTERESSADO NAPSI

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 4796 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os Autos do Memorando nº 1.451, de 2025, por meio do qual solicita-se a participação dos servidores *Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo, Janaína Rodrigues Araújo e Tássio de Oliveira Soares* no *XII Congresso Brasileiro de Avaliação Psicológica*, promovido pelo Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP), a ser realizado entre os dias 14 e 18 de julho de 2025, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em Belo Horizonte/MG, nos termos do Evento 6506719.

Decisão 4101 - ESMAT (6529347) se manifesta favoravelmente à participação.

Decisão 4137 - ASPRE (6531811) defere o pedido.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 6548683, Gerenciamento de Risco 6548687 e Termo de Referência 538 6548692.

Aprovação dos artefatos de planejamento 6548779.

Despacho 55209 - DIGER (6553467) autoriza a instauração do processo e determina a devida instrução, salientando que não será necessária a inscrição relativa ao servidor Tássio de Oliveira Soares, porquanto por ele já realizada.

A ASTDG esclarece que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 1381**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6484801.

Informação 27443 - classificação orçamentária (6560971).

Detalhamento de Dotação 251 (6562565).

A CCOMPRAS acosta a documentação pertinente e justifica o preço, conforme Informação 28281 (6569292).

Minuta de Contrato 6575361.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 1255 (6582960), opinou favoravelmente à possibilidade da contratação direta em referência.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação acostada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21 e, nos termos do seu art. 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º,

inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - IBAP**, visando à participação dos servidores *Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo* e *Janaína Rodrigues Araújo* no *XII Congresso Brasileiro de Avaliação Psicológica*, a ser realizado entre os dias 14 e 18 de julho de 2025, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em Belo Horizonte/MG, pelo valor total de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6575361.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- 1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
- 2. **DCC** para providências alusivas à formalização do instrumento contratual;
- 3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
- 4. **NAPSI** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 2258/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 74/2025, referente ao Processo Administrativo 25.0.000012989-8, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa M. Girollo Decora - Ltda, que tem por objeto o registro de preços visando fornecimento e instalação de persianas, cortinas com e sem motor, para eventual e futura contratação dos itens especificados na ata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor, fiscal e seus respectivos substitutos, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução:

- I - Carolina Valoes das Neves, Gestor - matrícula 250265;
- II - Juarez Lopes Marinho, Gestora Substituta - matrícula 353163;
- III - Giordano Procópio de Oliveira Salim, Fiscal - matrícula 367825; e
- IV - Juliana Rosa Barcelos Costa, Fiscal Substituto - matrícula 353552.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da ata de registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2797/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210606 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mariza Dias de Castro, Matrícula 990461**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/07/2025 a 15/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010141320248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2798/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210709 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samara Batista Ferreira, Matrícula 990277**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para

Presidente Kennedy-TO, no período de 13/07/2025 a 13/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00020940520258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2799/2025, de 03 de julho de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210599 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Madalena Moreira Apolinario, Matrícula 990146**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/07/2025 a 11/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010254220248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2800/2025, de 03 de julho de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210604 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizabete de Sales Pereira, Matrícula 376693**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Campos Lindos-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/07/2025 a 14/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00017194120248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2801/2025, de 03 de julho de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210601 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Iris da Silva Pontes, Matrícula 375236**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Campos Lindos-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/07/2025 a 14/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00017194120248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2802/2025, de 03 de julho de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210595 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, ENGENHEIRO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 01/07/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de fiscalizar e medir a obra de construção do Novo Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº 21.0.000006565-7/25.0.000000150-6, evento 6573637.

Art. 2º Conceder ao servidor **Edicarlos Batista de Freitas, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 369870**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 01/07/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de fiscalizar e medir a obra de construção do Novo Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº 21.0.000006565-7/25.0.000000150-6, evento 6573637.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2803/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210592 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thais Raianny Lima Silva, Matrícula 365774**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 10/07/2025 a 10/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0005081-63.2025.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2804/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210611 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wellington Flávio Cardoso dos Santos, Matrícula 361214**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/07/2025 a 12/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00013455920238272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2805/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210704 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natália Martins Coelho Marinho, Matrícula 358327**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Itapiratin-TO, no período de 10/07/2025 a 10/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00049760320218272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2806/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210525 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Santos Duarte, Matrícula 367118**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pequizeiro-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/07/2025 a 09/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00014491120258272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2807/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210517 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mirian Lopes dos Santos, Matrícula 990439**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/07/2025 a 10/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010141320248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2808/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210511 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elaine Gomes Limas Brito, Matrícula 990007**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Cristalandia-TO para Lagoa da Confusao-TO, no período de 09/07/2025 a 09/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00037959220208272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2809/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210445 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aparecida de Cassia Teixeira Marin, Matrícula 359848**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 10/07/2025 a 11/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00021390920258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2810/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210440 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira Martins, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/07/2025 a 10/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00010254220248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2811/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210439 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maiza da Silva Rodrigues Nobre, Matrícula 362392**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 10/07/2025 a 11/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00021390920258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2812/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210438 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Nilda Alves de Sousa, Matrícula 363315**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmeirante-TO, no período de 09/07/2025 a 09/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00031209620248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2813/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210429 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natalia Nunes Machado, Matrícula 990247**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 09/07/2025 a 09/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00056316720248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2814/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210427 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Ferreira Gomes, Matrícula 990069**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 10/07/2025 a 10/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0005081-63.2025.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2815/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210423 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ilaene Ferreira de Souza, Matrícula 365836**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmeirante-TO, no período de 09/07/2025 a 09/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00031209620248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2816/2025, de 03 de julho de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210421 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira Martins, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/07/2025 a 11/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00010141320248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2817/2025, de 03 de julho de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210420 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kassia da Silva Cerqueira, Matrícula 990536**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 11/07/2025 a 11/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00111777620248272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2818/2025, de 03 de julho de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210648 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nathanne Ribeiro Saraiva Barbosa, Matrícula 358326**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/07/2025 a 11/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00053200420248272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2819/2025, de 03 de julho de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210416 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Luis Felipe Araujo dos Reis, Matrícula 371174**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Chapada da Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 07/07/2025 a 07/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00003046520258272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2820/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210362 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizabete de Sales Pereira, Matrícula 376693**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Campos Lindos-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/07/2025 a 08/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00031835020218272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2821/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210710 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Eliane Alves e Silva, Matrícula 357835**, o valor de R\$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tupirama-TO, no período de 30/06/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de participar do Mutirão de Cadastros no Município de Tupirama do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000013483-2.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Nathalia Silva Lima, Matrícula 376614**, o valor de R\$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tupirama-TO, no período de 30/06/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de participar do Mutirão de Cadastros no Município de Tupirama do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000013483-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2822/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210347 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sheila Martins de Oliveira, Matrícula 990016**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolandia-TO, no período de 10/07/2025 a 10/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00004048620258272705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2823/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210346 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanuza Pereira Soares da Silva, Matrícula 990498**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Juarina-TO, no período de 09/07/2025 a 09/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00042269320248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2824/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210417 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rejane Ramos da Cruz, Matrícula 357484**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/07/2025 a 10/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001014-13.2024.8.27.2730/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2825/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210544 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Carciane da Silva Guimarães, Matrícula 357352**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 02/07/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de participar do Mutirão de Cadastros no Município de Pedro Afonso/TO, conforme Sei nº. 24.0.000002123-3.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Deilane Barros Ramos, Matrícula 990821**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 02/07/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de participar do Mutirão de Cadastros no Município de Pedro Afonso/TO, conforme Sei nº. 24.0.000002123-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2826/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210711 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/07/2025 a 12/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006889220258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2827/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210350 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 07/07/2025 a 08/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00013455920238272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2828/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208414 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thaysa Almeida Arruda, Matrícula 353710**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 16/06/2025 a 18/06/2025, com a finalidade de Com a finalidade de participar do 17º FÓRUM NACIONAL DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (FONAMEC), a se realizar nos dias 16 e 17 de junho de 2025 e no dia 18 de junho de 2025, reunião de Alinhamento com os membros do Nupemec.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2829/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210616 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Francisco Alves Cardoso Filho, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 2.838,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/210331 de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 29/07/2025 a 31/07/2025, com a finalidade de participar do XVI Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, na cidade de São Luís/Maranhão, conforme SEI nº 25.0.000010915-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gizelson Monteiro de Moura, Matrícula 156546**, o valor de R\$ 2.838,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/210331 de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 29/07/2025 a 31/07/2025, com a finalidade de participar do XVI Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, na cidade de São Luís/Maranhão, conforme SEI nº 25.0.000010915-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2830/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210553 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.655,09, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Xambioa-TO, no período de 30/06/2025 a 03/07/2025, com a finalidade de atuar como Juiz em substituição automática comarca de Xambioá, para presidir audiência concentrada Medida de Proteção crianças e adolescentes acolhidas na Casa de Apoio Andorinhas; Autos: 0000383-96.2025.827.2742; presidir presencialmente audiências de instrução e julgamento nos dias 30 jun e 02 de jul, assim como realizar atendimento de Advogados e partes, conforme SEI 25.0.000003846-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2831/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210552 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, JUZZ - JUIZA DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **352441**, o valor de R\$ 1.234,88, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 450,07, por seu deslocamento de Peixe-TO para Palmas-TO, no período de 11/06/2025 a 14/06/2025, com a finalidade de participar do curso LABORATÓRIO PRÁTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (IA-GEN): TURMAS III E IV, a se realizar nos dias 12 e 13 de junho 2025, na sede da ESMAT, mediante as condições determinadas no EDITAL nº 96, de 2025 – SEI Nº 25.0.000002155-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2832/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210551 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, JUZZ - JUIZA DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **352441**, o valor de R\$ 1.331,33, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 450,07, por seu deslocamento de Peixe-TO para Palmas-TO, no período de 19/03/2025 a 22/03/2025, com a finalidade de participar do curso DIREITO AMBIENTAL E CONTRATOS AGRÁRIOS, nos termos do EDITAL nº 12, de 2025 – SEI nº 25.0.000001661-9, a se realizar nos dias 20 e 21 de março 2025, na sede da ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2833/2025, de 03 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210605 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 14/07/2025 a 19/07/2025, com a finalidade de iniciar os trabalhos de organização e catalogação do arquivo do Fórum de Gurupi, para posterior mudança para o novo prédio, conforme SEI nº 25.0.000010759-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2188/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 58/2025, referente ao Processo Administrativo 25.0.000012138-2, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa Minas Brasília Revestimentos e Decorações Ltda - EPP, que tem por objeto o registro de preços visando o fornecimento e instalação de Tapete Jacquard.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor, fiscal e seus respectivos substitutos, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução:

I - Carolina Valoes das Neves, Gestor - matrícula 250265;

II - Juarez Lopes Marinho, Gestora Substituta - matrícula 353163;

III - Giordano Procópio de Oliveira Salim, Fiscal - matrícula 367825; e

IV - Juliana Rosa Barcelos Costa, Fiscal Substituto - matrícula 353552.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da ata de registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2145/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 254/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000022016-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Distribuidora Floriano - LTDA, que tem por objeto a contratação continuada de empresa especializada para fornecimento e reabastecimento contínuos de água mineral de vasilhames retornáveis para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como gestor do contrato nº 254/2025, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2146/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 254/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000022016-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Distribuidora Floriano - LTDA, que tem por objeto a contratação continuada de empresa especializada para fornecimento e reabastecimento contínuos de água mineral de vasilhames retornáveis para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como fiscal do contrato nº 254/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000013233-3
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.16/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 70/2025

NOTA DE EMPENHO: 2025NE004795
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Café Coliseu - Ltda
CNPJ: 59.42.619.993/0001-24
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café – 5460 – unidade), atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 150.095,40 (Cento e cinquenta mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos).
Unidade Gestora: 06010-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 07
Fonte de Recursos: 0760
DATA DA EMISSÃO: 1 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000013233-3
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.16/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 70/2025
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004796
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Café Coliseu - Ltda
CNPJ: 59.42.619.993/0001-24
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café – 2340 – unidade), atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 64.326,60 (Sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).
Unidade Gestora: 06010-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 07
Fonte de Recursos: 0760
DATA DA EMISSÃO: 1 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000909-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003888
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria Eudilene Maciel.
CPF: 526.XXX.XXX-34.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.586,55 (Hum mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000760-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003938
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Daniela Paula Alencar.
CPF: 019.XXX.XXX-41.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.858,53 (Hum mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005132-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003743
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marcos Adiel Moraes Castro.
CPF: 065.XXX.XXX-01.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.720,95 (Hum mil e setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 06 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005250-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003751
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marlene Romão da Silva Oliveira.
CPF: 808.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 06 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005726-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002556
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Natália Martins Coelho Marinho.
CPF: 037.XXX.XXX-29.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.271,28 (Dois mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005726-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003763
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Natália Martins Coelho Marinho.
CPF: 037.XXX.XXX-29.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 06 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000002638-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003089
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maxuwell Souza Silva e Cunha.
CPF: 026.XXX.XXX-39.
OBJETO: Prestação de serviços de intérprete e tradutor de libras em audiência do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 384,00 (Trezentos e oitenta e quatro reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005250-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002578
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marlene Romão da Silva Oliveira.
CPF: 808.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 979/2025, de 02 de julho de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor VAGNO FERNANDES CAVALCANTE, matrícula nº 193343, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/07/2025, a partir de 01/07/2025 até 30/07/2025, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2025, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 980/2025, de 03 de julho de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA APARECIDA PEDRA DANTAS**, matrícula nº 181451, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 30/07/2025, **a partir de 01/07/2025 até 30/07/2025**, para serem usufruídas em 21/11 a 20/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 981/2025, de 03 de julho de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUDMILLA RODRIGUES SUARTE E SOUZA FREITAS**, matrícula nº 287918, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 01 a 25/07/2025, **a partir de 01/07/2025 até 25/07/2025**, para serem usufruídas em 01 a 25/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

João Alberto Mendes Bezerra Junior
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 982/2025, de 03 de julho de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, matrícula nº 352493, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/07/2025, **a partir de 01/07/2025 até 30/07/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 437/2025, de 03 de julho de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **TELMA DIAS CORREIA**, matrícula nº 96339, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, no período de 24/06/2025 a 23/07/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/210717**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
138254	VITORIA COELHO MILHOMEM	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	24/06/2025 à 23/07/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 438/2025, de 03 de julho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **TELMA DIAS CORREIA**, matrícula nº 96339, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, no período de 05/05/2025 a 09/05/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/210716**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
138254	VITORIA COELHO MILHOMEM	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	05/05/2025 à 09/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tito.jus.br